

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 089/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

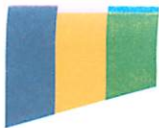
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 604/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 11.174.408,71, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de março de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 30 / 03 / 2017
Horas 08 : 30
Por: Demmis





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 604/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 11.174.408,71, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

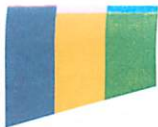
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 11.174.408,71 (onze milhões, cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e setenta e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2016, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de março de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 604/2017

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			10.749.669,14
21.001.03.421.1242.1372	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES PRISIONAIS	4490	3212	4.100.000,00
		4420	3212	4.405.946,14
		3391	3212	10.000,00
		4490	0116	250.000,00
21.001.03.421.1242.2950	ASSEGURAR ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS APENADOS	4490	3212	35.000,00
		4490	0116	10.000,00
21.001.03.421.1242.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	3390	3212	1.067.875,72
		3390	0116	37.843,57
21.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	3212	1.115.847,28
		3390	0116	124.896,00
21.001.12.363.1242.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	3390	3212	15.000,00
		3390	0116	2.000,00
		TOTAL		R\$ 11.174.408,71



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 59 , DE 23 DE MARÇO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

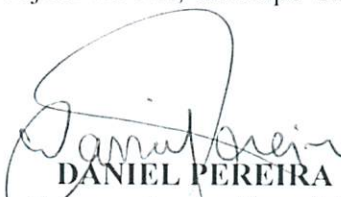
Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 11.174.408,71, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS."

Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital à Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, até o montante de R\$ 11.174.408,71 (onze milhões, cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e setenta e um centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observadas nos Ofícios nº 852/2017/GAB/GAF/NPO/SEJUS, de 6 de março de 2017 e nº 921/2017/GAB/GAF/NPO/SEJUS, de 9 de março de 2017, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida, tem como objetivo atender os Contratos de Repasse nº 276.702-18/2008/Ministério da Justiça/Caixa (Construção de Presídio com capacidade para 603 vagas) e nº 279.129-27/2008/Ministério da Justiça/Caixa (Devolução de Convênio referente à Construção do Presídio com 470 vagas); Convênios nº 822740/2015/GAB/DEPEN (Aquisição de Materiais de Consumo para Central Integrada de Alternativas Penais); nº 822737/2015/GAB/DEPEN (Implantação de Centro de Monitoramento Eletrônico); SICONV nº 775055/2012/MJ (Aparelhamento da Unidade Feminina Materno Infantil) e SICONV nº 774479/2012/MJ (Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes - PROCAP).

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


DANIEL PEREIRA
Governador em Exercício

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho, 23.03.17
Hora: 12:15
M. de Jesus M. Cordeiro Assessoria Parlamentar



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 11.174.408,71, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 11.174.408,71 (onze milhões, cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e setenta e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2016, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

n.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			10.749.669,14
21.001.03.421.1242.1372	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES PRISIONAIS	4490	3212	4.100.000,00
		4420	3212	4.405.946,14
		3391	3212	10.000,00
		4490	0116	250.000,00
21.001.03.421.1242.2950	ASSEGURAR ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS APENADOS	4490	3212	35.000,00
		4490	0116	10.000,00
21.001.03.421.1242.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	3390	3212	1.067.875,72
		3390	0116	37.843,57
21.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	3212	1.115.847,28
		3390	0116	124.896,00
21.001.12.363.1242.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	3390	3212	15.000,00
		3390	0116	2.000,00
TOTAL				R\$ 11.174.408,71

12-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS
Complexo Rio Madeira, Av. Farquar nº 2986. Edifício Rio Cautuário, 4º andar
Bairro Pedrinhas CEP: 76.801-470 – Porto Velho RO.

2101 0304 2017

Ofício nº. 852/2017/GAB/GAF/NPO/ SEJUS

Porto Velho 06 de Março de 2017

A Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG

NESTA

**Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar – Por Superávit Financeiro
apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Complemento ao Ofício nº.
649/2017/GAB/GAF/NPO/ SEJUS de 21/02/2017.**

Senhor Secretário,

Ao cumprimenta-lo como de costume, deixamos a disposição de vossa Excelência detalhamento dos Recursos Financeiros que darão subsídio à propositura de lei de créditos Adicional Suplementar solicito por meio do ofício supramencionado.

Para tanto, segue anexo a este ofício:

- 1 – Quadro resumo das Disponibilidades;
- 2 – Extrato das Disponibilidades Financeira no SIAFEM/2016 (Tela 01 a 03);
- 3 – Extrato das Disponibilidades Financeira no Banco (Extratos Bancários).

Atenciosamente,


Valdeir Carlos de Cós/Ten.Cel.QO PM
Diretor Executivo/ SEJUS
Mat. 100054817

CRG
09103157
02 09:29
Qual

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Planejamento e
Orçamento e Gestão/SEPOG

Palácio Rio Madeira, Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, 4º andar, Curvo 2 – Porto Velho/RO, CEP: 76.801-361



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS
Complexo Rio Madeira, Av. Farquar nº 2986. Edifício Rio Cautuário, 4º andar
Bairro Pedrinhas CEP: 76.801-470 – Porto Velho RO.

Quadro Resumo das Disponibilidades

Especificação	PROCESSO	BANCO	AGENCIA	CONTA	SALDO NA CONTA CORRENTE	SALDO N SIAFEN
CONTRATO DE REPASSE 276.702-18/2008 (CONST. PRES. CAPAC P/603 VAGAS)	01.2101.00003-0000/2014	104	06327	47158-0	8.929.497,64	8.133.181
Devolução do Convênio nº 279.129-27/2008 (Construção do Presídio 470 Vagas)	01.2101.00165-0000/2013	104	06327	647147-7	4.895.495,71	4.895.495
CONTRATO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 822740/2015 (Aquisição de Materiais de Consumo P/ Central Integrda de Alternativas Penais)	01.2101.01828-0000/2016	001	2757-X	9938-4	1.105.719,29	1.105.719
CONTRATO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 822737/2015 (Implantação de Centro de Monitoramento Eletrônico)	01.2101.00661-0000/2016	001	2757-X	9948-1	1.240.743,28	1.240.743
CONVENIO 775055-2012 (MATERNO INFANTIL - UNIDADE FEM.)	01.2101.00165-0000/2013	001	2757-X	9518-4	119.419,93	119.419
CONVÊNIO SINCONV Nº 774.479/2012 (PROCAP)	01.2101.00444-0000/2013	001	2757-X	9517-6	278.793,77	278.793
SOMA					16.569.669,62	15.773.353



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS

Complexo Rio Madeira, Av. Farquar nº 2986. Edifício Rio Cautuário, 4º andar
Bairro Pedrinhas CEP: 76.801-470 - Porto Velho RO.

Tela 01 (Contas - Caixa Econômica Federal)

telnet default

File Edit Options Send Receive Window Help

CPF LOGIN

SIAFEM2016-CONTAB, CONSULTAS, DETACONTA (DETALHA CONTA CONTABIL)

CONSULTA EM 06/03/2017 AS 13:34 TELA: 001 USUARIO: JURANDIR D'ADDA

UNIDADE GESTORA : 210001 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA

GESTAO : 00001 - TESOURO

POSICAO : DEZEMBRO - ANO ENCERRADO

CONTA : 111111903 - = DEMAIS CONTAS - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LI CONTA CORRENTE CONTABIL

	SALDO RS
01 10406327006676893	1.332.873,78D
02 10406327471580	8.133.181,83D
03 104063276349	45.812,54D
04 104063276471477	4.895.495,71D
05 10428487669	2.204.276,72D
06 10428487685	5.622.304,98D
07 10428487880	39,50D
TOTAL :	22.233.985,06D

LINHA (LI) PARA DETALHAR : ☐ DATA INICIAL : DATA FINAL :

ANSI TCP/IP 13:36 0000

Tela 02 (Contas - Banco do Brasil)

telnet default

File Edit Options Send Receive Window Help

CPF LOGIN

SIAFEM2016-CONTAB, CONSULTAS, DETACONTA (DETALHA CONTA CONTABIL)

CONSULTA EM 06/03/2017 AS 13:35 TELA: 001 USUARIO: JURANDIR D'ADDA

UNIDADE GESTORA : 210001 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA

GESTAO : 00001 - TESOURO

POSICAO : DEZEMBRO - ANO ENCERRADO

CONTA : 111111902 - = DEMAIS CONTAS - BANCO DO BRASIL

LI CONTA CORRENTE CONTABIL

	SALDO RS
01 0012757X100765	222,45D
02 0012757X100838	2.113.324,15D
03 0012757X4001702	5.724,91D
04 0012757X80330	35.955,97D
05 0012757X84034	107,97D
06 0012757X87513	3.132,95D
07 0012757X92029	13,43D
08 0012757X93351	300.192,96D
09 0012757X94951	22.797,74D
10 0012757X95176	278.793,77D
11 0012757X95184	119.419,93D
12 0012757X9675X	8.961,78D

LINHA (LI) PARA DETALHAR : ☐ DATA INICIAL : DATA FINAL :

ANSI TCP/IP 13:37 0000

Palácio Rio Madeira, Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas,
4º andar, Curvo 2 - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-361



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS

Complexo Rio Madeira, Av. Farquar nº 2986. Edifício Rio Cautuário, 4º andar
Bairro Pedrinhas CEP: 76.801-470 – Porto Velho RO.

Tela 03 (Contas – Banco do Brasil)

telnet default

File Edit Options Send Receive Window Help

CPF	LOGIN								
210001 / 00001	- SEJUS	- 11111 19 02	TELA: 002						
01 0012757X97381			76.513,78D						
02 0012757X98760			34.374,11D						
03 0012757X99368			6.284,89D						
04 0012757X99384			1.105.719,29D						
05 0012757X99481			1.240.743,28D						
06 0012757X99538			122.116,89D						
			5.474.400,25D						
TOTAL :									
LINHA(LI) PARA DETALHAR : DATA INICIAL : DATA FINAL :									

ANSI TCP/IP:13:37 0000

**:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

632600018

Conta Referência:

0632/006/00047158-0

Nome:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

Período:

de: 01/12/2016 até: 31/12/2016

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
23/12/2016	040900	CRED TEV	14.373,12C	14.373,12C
23/12/2016	040931	CRED TEV	900.000,00C	914.373,12C
23/12/2016	040980	CRED TEV	523.033,49C	1.437.406,61C
26/12/2016	100430	ENVIO TED	1.401.471,44D	35.935,17C
27/12/2016	050020	DEB.AUTOR.	35.935,17D	0,00
30/12/2016	-	Saldo Atualizado		0,00



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

632600018

Conta Referência:

0632/013/06647158-1

Nome:

GOVERNO DO E RONDONIA

Período:

de: 01/12/2016 até: 31/12/2016

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/12/2016	000000	REM BASICA	0,14280000	12.074,32C	10.312.458,10C
01/12/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	42.337,41C	10.354.795,51C
01/12/2016	000000	REM BASICA	0,14280000	1.106,90C	10.355.902,41C
01/12/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	3.881,24C	10.359.783,65C
15/12/2016	000000	REM BASICA	0,17080000	1.429,92C	10.361.213,57C
15/12/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	4.193,09C	10.365.406,66C
19/12/2016	000000	REM BASICA	0,14300000	332,69C	10.365.739,35C
19/12/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	1.164,90C	10.366.904,25C
23/12/2016	040900	TEV MESM T	0,00000000	14.373,12D	10.352.531,13C
23/12/2016	040931	TEV MESM T	0,00000000	900.000,00D	9.452.531,13C
23/12/2016	040980	TEV MESM T	0,00000000	523.033,49D	8.929.497,64C
01/01/2017	000000	REM BASICA	0,18490000	15.734,66C	8.945.232,30C
01/01/2017	000000	CRED JUROS	0,00500000	42.627,77C	8.987.860,07C
01/01/2017	000000	REM BASICA	0,18490000	775,99C	8.988.636,06C
01/01/2017	000000	CRED JUROS	0,00500000	2.102,27C	8.990.738,33C
30/12/2016	-	Saldo Atualizado		8.990.738,33C	

**:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

632600018

Conta Referência:

0632/006/00647147-7

Nome:

ESTADO RO

Período:

de: 01/12/2016 até: 31/12/2016

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/12/2016	-	Saldo Atualizado		0,00



GOVCONTA CAIXA

632600018

0632/013/06647147-6

GOVERNO DO E RONDONIA

de: 01/12/2016 até: 31/12/2016

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
26/12/2016	000000	REM BASICA	0,12450000	6.057,03C	4.871.140,01C
26/12/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	24.355,70C	4.895.495,71C
30/12/2016	-	Saldo Atualizado		4.895.495,71C	



Extrato conta corrente

A33R061306318340011
06/03/2017 13:11:52

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
Conta corrente 9938-4 CONVENIO822740-2015
Período do extrato 12 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
04/08/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2016		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: J8844296 JURANDIR CLAUDIO DADDA.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 2757-X
Conta 9938-4 CONVENIO822740/2015
Mês/ano referência DEZEMBRO/2016

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2016	SALDO ANTERIOR	41.761,99			12.553,474869		
30/12/2016	SALDO ATUAL	42.082,49			12.553,474869		12.553,474869

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	41.761,99
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	320,50
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	320,50
SALDO ATUAL =	42.082,49

Valor da Cota

01/11/2016	3,326727155
30/12/2016	3,352258271

Rentabilidade

No mês	0,7674
No ano	9,5021
Últimos 12 meses	9,5021

Transação efetuada com sucesso por: J8844296 JURANDIR CLAUDIO DADDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

/2017

Banco do Brasil

A33R061306318340013
06/03/2017 13:12:28

Consultas - Poupança

Cliente

2757-X

Agência

9938-4 CONVENIO822740/2015

Conta

12/2016

Período

POUPANÇA OURO DIÁRIA

Variação

51

Outras condições

CTA. RESGATE AUT., PESS. JURIDICA, EXTR. NAO REM

Lançamentos

Dt. lançamento	Dt. base	Histórico	Ag. origem	Documento	Valor
30/11		Saldo ant.	2757-X		1.056.794,75 C
05/12	04/	JUROS	2757-X		5.291,73 C
05/12	04/	REAJ.MON. BC			1.550,32 C
					1.063.636,80 C

Saldos

SALDO

Poupança premia clientes BB.

Saiba mais em www.bb.com.br/poupancapremiada

Transação efetuada com sucesso por: J8844286 JURANDIR CLAUDIO DADDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

06/03/2017

Banco do Brasil



Extrato conta corrente

A33R061306318340015
06/03/2017 13:12:58

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
Conta corrente 9948-1 CONVENIO822737-2015
Período do extrato 12 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
04/08/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2016		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: J8844296 JURANDIR CLAUDIO DADDA.

06/03/2017

Banco do Brasil

A33R061306318340018
06/03/2017 13:15:40

Consultas - Poupança

Cliente

Agência 2757-X
Conta 9948-1 CONVENIO822737/2015
Período 12/2016

POUPANÇA-OURO DIÁRIA

Variação 51
Outras condições CTA. RESGATE AUT., PESS.JURIDICA, EXTR. NAO REM

Lançamentos

Dt. lançamento	Dt. base	Histórico	Ag. origem	Documento	Valor
30/11		Saldo ant.			1.184.091,31 C
05/12	04/	JUROS	2757-X		5.929,14 C
05/12	04/	REAJ.MON. BC	2757-X		1.737,06 C

Saldos

1.191.757,51 C

SALDO

Poupança premia clientes BB.
Saiba mais em www.bb.com.br/poupancapremiada

Transação efetuada com sucesso por: J8844296 JURANDIR CLAUDIO DADDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

26/03/2017

Banco do Brasil



Extrato conta corrente

A33R061306318340023
06/03/2017 13:19:36

Cliente - Contatual

Agência 2757-X
Conta corrente 9518-4 CONVENIO775055-2012
Período do extrato 12 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
11/03/2015		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2016		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: J8844296 JURANDIR CLAUDIO DADDA.

Assinado digitalmente por
06/03/2017 13:19:36

06/03/2017

Banco do Brasil



Consultas - Poupança

A33R061306318340025
06/03/2017 13:20:10

Cliente

Agência 2757-X
Conta 9518-4 CONVENIO775055/2012
Período 12/2016

POUPANÇA-OURO DIÁRIA

Variação 51
Outras condições CTA. RESGATE AUT., PESS.JURIDICA, EXTR. NAO REM

Lançamentos

Dt. lançamento	Dt. base	Histórico	Ag. origem	Documento	Valor
30/11		Saldo ant.			118.602,71 C
28/12	28/	JUROS	2757-X		594,13 C
28/12	28/	REAJ.MON. BC	2757-X		223,09 C

Saldos

SALDO 119.419,93 C

Poupança premia clientes BB.

Saiba mais em www.bb.com.br/poupancapremiada

Transação efetuada com sucesso por: J8844296 JURANDIR CLAUDIO DADDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 2757-X
Conta 9517-6 CONVENIO774479/2012
Mês/ano referência DEZEMBRO/2016

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2016	SALDO ANTERIOR	66.577,63			20.012,950344		
30/12/2016	SALDO ATUAL	67.088,58			20.012,950344		20.012,950344

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	66.577,63
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	510,95
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	510,95
SALDO ATUAL =	67.088,58

Valor da Cota

7/11/2016	3,326727155
30/12/2016	3,352258271

Rentabilidade

No mês	0,7674
No ano	9,5021
Últimos 12 meses	9,5021

Transação efetuada com sucesso por: J8844296 JURANDIR CLAUDIO DADDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

06/03/2017

Banco do Brasil



Consultas - Poupança

A33R061306318340030
06/03/2017 13:22:30

Cliente

Agência 2757-X
Conta 9517-6 CONVENIO774479/2012
Período 12/2016

POUPANÇA OURO DIÁRIA

Variação 51
Outras condições CTA. RESGATE AUT., PESS. JURIDICA, EXTR. NAO REM

Lançamentos

Dt. lançamento	Dt. base	Histórico	Ag. origem	Documento	Valor
30/11		Saldo ant.			210.426,14 C
12/12	12/	JUROS	2757-X		1.053,26 C
12/12	12/	REAJ. MON. BC	2757-X		225,79 C

Saldos

SALDO 211.705,19 C

Poupança premia clientes BB.
Saiba mais em www.bb.com.br/poupancapremiada

Transação efetuada com sucesso por: J8844296 JURANDIR CLAUDIO DADDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS
Complexo Rio Madeira, Av. Farquar nº 2986. Edifício Rio Cautidório, 4º andar
Bairro Pedrinhas CEP: 76.801-470 – Porto Velho RO.

201. 01063/17

Ofício nº. 921/2017/GAB/GAF/NPO/ SEJUS

Porto Velho 09 de Março de 2017

A Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG

NESTA

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar – Por Superávit Financeiro.

Cópias dos Contratos de Repasse e Convênio. RETIFICAÇÃO DE DADOS.

Senhor Secretário,

Ao cumprimenta-lo como de costume, deixamos à vossa disposição cópia dos Contratos de Convênios (conforme Quadro 01), para fins de proposta de Lei de Crédito Adicional Suplementar solicitado por meio do OFÍCIO Nº. 649/2017/GAB/GAF/NPO/ SEJUS.

Solicitamos também, **retificação dos dados** relacionados à devolução do Convênio nº 279.129-27/2008 (Construção do Presídio 470 Vagas). Onde se lê, Natureza da Despesa: **4490-51** leia-se, Natureza da Despesa: **4420-93**. Conforme Quadro Resumo 02 e 03.

PROCESSO	NOMECLATURA
01.2101.00003-0000/2014	CONTRATO DE REPASSE 276.702-18/2008 (CONST. PRES. CAPAC P/603 VAGAS)
01.2101.01828-0000/2016	CONTRATO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 822740/2015 (Aquisição de Materiais de Consumo P/ Central Integrada de Alternativas Penais)
01.2101.00661-0000/2016	CONTRATO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 822737/2015 (Implantação de Centro de Monitoramento Eletrônico)
01.2101.00165-0000/2013	CONVENIO 775055-2012 (MATERNAL INFANTIL - UNIDADE FEM.)
01.2101.00444-0000/2013	CONVÊNIO SINCONV Nº 774.479/2012 (PROCAP)
01.2101.00667-0000/2013	Devolução do Convênio nº 279.129-27/2008 (Construção do Presídio 470 Vagas)

Quadro 01

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS
Complexo Rio Madeira, Av. Farquar nº 2986
Bairro Pedrinhas CEP: 76.801-470
Recebido 09/03/17
Horário 10h45
Ass. [Assinatura]

Cf. 13103/17
02/10/17
Op. [Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS

Complexo Rio Madeira, Av. Farquar nº 2986. Edifício Rio Cautuário, 4º andar
Bairro Pedrinhas CEP: 76.801-470 – Porto Velho RO.

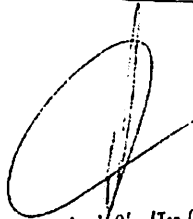
QUADRO RESUMO 02: (ONDE SE LÊ)

UG	FUNÇÃO PROGRAMATICA	NATUREZA DESPESAS	FR	SUPLEMENTA
21.001	03.421.1242.1372	4490-51	3212	9.090.000,00
21.001	03.421.1242.1372	3391-47	3212	10.000,00
21.001	03.421.1242.1372	4490-51	0116	250.000,00
21.001	03.421.1242.2953	3390-30	3212	1.067.875,72
21.001	03.421.1242.2953	3390-30	0116	37.843,57
21.001	04.122.1015.2087	3390-39	3212	1.115.847,28
21.001	04.122.1015.2087	3390-39	0116	124.896,00
21.001	06.421.1242.1143	3390-30	3212	15.000,00
21.001	06.421.1242.1143	3390-30	0116	2.000,00
21.001	03.421.1242.2950	4490-52	3212	35.000,00
21.001	03.421.1242.2950	4490-52	0116	10.000,00
TOTAL				11.758.462,57

QUADRO RESUMO 03: (LEIA-SE).

UG	FUNÇÃO PROGRAMATICA	NATUREZA DESPESAS	FR	SUPLEMENTA
21.001	03.421.1242.1372	4490-51	3212	4.100.000,00
21.001	03.421.1242.1372	4420-93	3212	4.405.946,14
21.001	03.421.1242.1372	3391-47	3212	10.000,00
21.001	03.421.1242.1372	4490-51	0116	250.000,00
21.001	03.421.1242.2953	3390-30	3212	1.067.875,72
21.001	03.421.1242.2953	3390-30	0116	37.843,57
21.001	04.122.1015.2087	3390-39	3212	1.115.847,28
21.001	04.122.1015.2087	3390-39	0116	124.896,00
21.001	06.421.1242.1143	3390-30	3212	15.000,00
21.001	06.421.1242.1143	3390-30	0116	2.000,00
21.001	03.421.1242.2950	4490-52	3212	35.000,00
21.001	03.421.1242.2950	4490-52	0116	10.000,00
TOTAL				11.174.408,71

Atenciosamente,


Valdemir Carlos de Góes/Ten. Cel. QO PM
Diretor Executivo/ SEJUS
Mat. 100054817

Palácio Rio Madeira, Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas,
4º andar, Curvo 2 – Porto Velho/RO, CEP: 76.801-361
(69) 3216-5799

UNIDADE GESTORA: 210001 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA
MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO:
ANO REFERÊNCIA : 2016

HORA EMISSÃO: 09:07:06
DATA EMISSÃO: 23/02/2017

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
BALANÇO PATRIMONIAL

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE			
Caixa e Equivalentes de Caixa		27.708.385,31	31.832.461,79
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Valores Restituíveis		556.151,74	175.493,50
Demais Créditos a Curto Prazo		2.709.300,51	3.835.315,51
Invest e Aplic Tempor Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		1.534.829,13	4.881.695,16
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		32.508.666,69	40.724.965,96
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
Ativo Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a LP		0,00	0,00
Investimentos Temporários a LP		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Participações Permanentes		0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes		0,00	0,00
(-) Redução ao Vlr Recuperável		0,00	0,00
Imobilizado		131.685.435,33	107.524.939,19
Bens Moveis		22.424.935,75	19.847.869,58
Bens Imoveis		109.260.499,58	87.677.069,61
(-) Deprec Exaus Amort Acumul.		0,00	0,00
(-) Redução ao Vlr Recuperável		0,00	0,00
Intangível		0,00	0,00
Softwares		0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes Ind.		0,00	0,00
Direito de Uso De Imóveis		0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada		0,00	0,00
(-) Redução ao Vlr Recuperável		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		131.685.435,33	107.524.939,19

TOTAL DO ATIVO

164.194.102,02

148.249.905,15

	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
PASSIVO CIRCULANTE			
Obrigações Trab. e Previdenciárias		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos		0,00	0,00
Fornec e Contas a Pagar Curto Praz		9.500.224,24	9.210.211,54
Obrigações Fiscais a CP		0,00	0,00
Obrig de Repartição a outros Entes		0,00	0,00
Valores Restituíveis		2.587.512,93	1.402.745,45
Apropriações de Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações de Curto Prazo		0,00	0,00
Total do Passivo Circulante		12.087.737,17	10.612.956,99
PASSIVO NAO-CIRCULANTE			
Obrigações Trab. e Previdenciárias		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos LP		0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações de Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		12.087.737,17	10.612.956,99

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiant P/ Futuro Aumento de Capita		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados			
Superavit/Déficits do Exercício		18.421.881,43	24.361.411,93
Superáv/Défic de Exerc Anter		133.249.710,42	108.888.298,49

Ajustes de exerc anteriores	434.773,00	4.387.237,74
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	152.106.364,85	137.636.948,16
TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	164.194.102,02	148.249.905,15

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO(I)		
Ativo Financeiro	28.264.537,05	32.007.955,29
Ativo Permanente	135.929.564,97	116.241.949,86
Total do Ativo	164.194.102,02	148.249.905,15
PASSIVO(II)		
Passivo Financeiro	25.332.110,62	12.509.294,92
Passivo Permanente		
Total do Passivo	25.332.110,62	12.509.294,92
SALDO PATRIMONIAL(III)=(I-II)	138.861.991,40	135.740.610,23

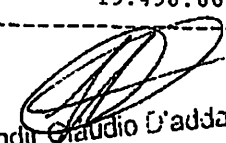


QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos		
Convênios a Receber	23.301.651,76	23.301.651,76
Adiantamentos Concedidos	0,00	814.449,76
Suprim de Fundos(Pendente Prest Con	6.500,00	194.500,00
Diárias Concedid(Pendente Prest Con	33.175,00	91.485,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	23.341.326,76	24.402.086,52
Atos Potenciais Passivos		
Convênios a Executar	80.000,00	80.000,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	80.000,00	80.000,00

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS		
Ordinária	-5.216.760,67	-8.364.643,97
Vinculado	8.149.187,10	27.863.304,34
SISTEMA UNICO DE SAUDE	35.955,97	32.835,86
CONVENIOS E OUTRAS TRANSFERENCIAS FEDERAIS	12.730.874,27	28.073.879,05
COTA-PARTE DA COMPENS FINANC DE RECUR HIDRICO	-3.675.597,08	0,00
OPERACOES DE CREDITO INTERNA E EXTERNA	-3.127.978,55	3.891,47
CONTRAPARTIDA DO ESTADO	2.185.932,49	-247.302,04
Total das Fontes de Recursos	2.932.426,43	19.498.660,37


 Jurandir Claudio D'adda
 Secretária de Estado de Justiça
 Contador
 CRC RO 00722210-0

CONTRATO DE REPASSE Nº 276.702-18/2008 / Ministério da Justiça / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS ESTADUAIS.

Processo nº 2627.276.702-18/2008
Nº sequencial SICONV 0025

MODALIDADE

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, na Portaria do Ministério da Justiça nº 103 de 25 de junho de 2008, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Justiça e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA, RG nº 162.201 SSP/MA, CPF nº 040.658.912-72, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF no livro 2588 fls 024 e 025, em 21 / 08 / 2007, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.394.585/0001-71, neste ato representado pelo respectivo Governador, Sr. IVO NARCISO CASSOL, portador do RG nº 329.325 SSP/RO e CPF nº 304.776.409-97, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

III - INTERVENIENTE EXECUTOR - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.172.665/0001-21, com sede em Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Sr. GILVAN CORDEIRO FERRO, portador do RG nº 3.653.437 SSP/PE e CPF nº 470.760.464-15, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de “Construção de Penitenciária para Jovens e Adultos no Estado de Rondônia”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de **120 (cento e vinte)** dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: Projeto Técnico, Documentação da Área e Licenciamento Ambiental.

2.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento das exigências, no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de



investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;

- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) repassar ao INTERVENIENTE EXECUTOR, imediatamente após cumpridas todas as exigências para o saque, os recursos recebidos acrescidos da contrapartida devida, quando for o caso, para a consecução do objeto pactuado;
- e) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério da Justiça, junto à CONTRATANTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Contrato de Repasse;
- g) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- h) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- i) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- j) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- k) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- l) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

3.2.1 – São ainda obrigações do Contratado:

- a) disponibilizar 5 celas individuais ao DEPEN, conforme disposto no Art. 1º da Portaria DEPEN nº 1, de 27.01.2004, visando atender o art. 72, inciso VI, da Lei 7.210/84, que trata do Cadastro Nacional de Vagas;
- b) absorver condenados pela Justiça Federal no Sistema Penitenciário do CONTRATADO quando solicitado, bem como aqueles em cumprimento de penas por ela impostas, na forma prevista no art. 85 da Lei 5.010 de 30 de maio de 1966;
- c) absorver, no Sistema Penitenciário do CONTRATADO, quando solicitado, condenados de outras unidades da Federação na medida em que se justifique o interesse da Segurança Pública;
- d) prestar assistência material, social e religiosa aos presos provisórios e definitivos custodiados na unidade prisional objeto deste Contrato de Repasse (arts. 10, 11 e 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal – LEP e arts. 2º e 43 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- e) prestar assistência jurídica integral e gratuita, inclusive nas dependências da unidade prisional objeto deste Contrato de Repasse, a todos os presos que declararem insuficiência de recursos (Constituição Federal, art. 5º, inciso LXIII e LXXIV; CPP, art. 261; Convenção Americana de Direitos Humanos, art. 8º, § 7º; LEP, art. 11; Resolução CNPCP nº 14/94, art. 44);



- f) prestar, na unidade objeto deste Contrato de Repasse, assistência à saúde do preso, inclusive mediante atendimento médico, farmacêutico e odontológico, de acordo com as diretrizes e regras fixadas pelo Plano Nacional de Saúde Penitenciária (LEP, arts. 11 e 14; arts. 15 a 20 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- g) prestar, na unidade objeto deste Contrato de Repasse, assistência educacional, nesta compreendida a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado (LEP, arts. 11, 17, 18, 19, 20 e 21; arts. 38 a 42 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- h) fornecer, a todos os presos custodiados, na unidade objeto deste Contrato de Repasse, alimentação suficiente e vestuário (LEP, art. 41, inciso I; art. 8º, 9º, 10 e 13 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- i) assegurar, ao preso, o direito à visita do cônjuge, da(o) companheira(o), de parentes e amigos, em dias determinados, excetuada a hipótese do parágrafo único do art. 41 da Lei de Execução Penal (art. 41 da LEP e arts. 33 e 37 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- j) efetuar inspeção mensal da unidade objeto deste Contrato de Repasse, pelo juiz da execução da comarca onde está instalada a referida unidade (LEP, art. 66, inciso VII; art. 32 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- k) separar o preso provisório do condenado por sentença transitada em julgado (LEP, art. 84, caput; art. 7º da Resolução CNPCP nº 14/94);
- l) separar o preso primário em seção distinta daquela reservada para os reincidentes (LEP, art. 84, § 1º; arts. 7º, 53, 54 e 61 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- m) dotar as unidades prisionais femininas de seção para gestante e parturiente e de creche (LEP, art. 89; art. 7º, § 2º da Resolução CNPCP nº 14/94);
- n) manter o registro referido no parágrafo único do art. 5º da Resolução CNPCP nº 14/94, onde constem os dados dos presos acautelados na unidade objeto deste Contrato de Repasse.

3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato de Repasse, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) apresentar à CONTRATANTE relatório da utilização da contrapartida proporcional a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com a execução físico-financeira;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, para recebimento dos recursos por intermédio do CONTRATADO;
- f) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- g) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades



- públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- h) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
 - i) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
 - h) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de **R\$ 14.850.000,00 (Quatorze milhões e oitocentos e cinqüenta mil reais).**

4.1 - A título de contrapartida financeira, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ **149.990,00 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais).**

4.2 - Os recursos transferidos pelo Ministério da Justiça e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as 27.327 v010 micro



exigências explicitadas na Cláusula Segunda, e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após comprovação financeira da etapa anterior pelo INTERVENIENTE EXECUTOR.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO/INTERVENIENTE EXECUTOR, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2008.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 200321, Gestão 00001 - Tesouro, na Fonte de Recursos 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 1442114538860-0001

R\$ 14.850.000,00 (Quatorze milhões e oitocentos e cinqüenta mil reais), 443042, Nota de Empenho nº 2008NE000034, emitida em 15 /12/ 2008.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do empenho cima citado, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro será reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

7.3.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro será reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.4 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência n.º 0632, em conta bancária de n.º 006.647158-2, em nome do CONTRATADO, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu

objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério da Justiça e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato ou da efetivação do último pagamento, o que ocorrer primeiro.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de Dezembro de 2009, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, ou pelo INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e mediante firmação de Termo Aditivo.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Dom Pedro II, s/nº - Palácio Getúlio Vargas CEP 76.801-000 - Porto Velho/RO.

19.3 - As correspondências dirigidas ao INTERVENIENTE EXECUTOR deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Calama, 5302 - Flodoaldo Pontes Pinto CEP 76.801-504 - Porto Velho/RO.

19.4 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Av. Carlos Gomes, 660 - Caiari CEP 76.801-905 - Porto Velho/RO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho, 31 de Dezembro de 2008
Local/Data

Assinatura da contratante
ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA
CPF: 040.658.912-72

Assinatura do contratado
IVO NARCISO CASSOL
CPF: 304.776.409-97

Assinatura do interveniente executor
GILVAN CORDEIRO FERRO
CPF: 470.760.464-15

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0276702-18/2008/MJ/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) ESTADO DE RONDÔNIA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o(a) ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.585/0001-71, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0276702-18/2008/MJ/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse nº 0276702-18/2008/MJ/CAIXA, de 31/12/2008, realizado segundo os termos do Programa PRONASCI do Ministério da Justiça, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de Novembro de 2017, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

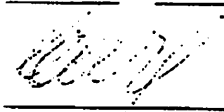
CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Porto Velho _____, 04 de Novembro de 2016
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do contratante
Nome:
CPF:


Assinatura do contratado
Nome: CONFUCIO AIRES MOURA
CPF: 037.338.311-87

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO DE REPASSE Nº 279.129-27/2008 / Ministério da Justiça / CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REPRESENTADO
PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA,
OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE
ESTABELECIMENTOS PENAIS ESTADUAIS.**

Processo nº 2627.279.129-27
Nº sequencial SICONV 0035

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, na Portaria do Ministério da Justiça nº 103 de 25 de junho de 2008, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Justiça e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA, RG nº 162.201 SSP/MA, CPF nº 040.658.912-72, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF no livro 2588 fls 024 e 025, em 21 / 08 / 2007, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.394.585/0001-71, neste ato representado pelo respectivo Governador, Sr. IVO NARCISO CASSOL, portador do RG nº 329.325 SSP/RO e CPF nº 304.776.409-97, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

III - INTERVENIENTE EXECUTOR - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.172.665/0001-21, com sede em Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Sr. GILVAN CORDEIRO FERRO, portador do RG nº 3.653.437 SSP/PE e CPF nº 470.760.464-15, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de "Construção de Presídio com 470 vagas", no Município de Porto Velho/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: Projeto Técnico, documentação da área e licenciamento ambiental.

2.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento das exigências, no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de

investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;

- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) repassar ao INTERVENIENTE EXECUTOR, imediatamente após cumpridas todas as exigências para o saque, os recursos recebidos acrescidos da contrapartida devida, quando for o caso, para a consecução do objeto pactuado;
- e) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério da Justiça, junto à CONTRATANTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Contrato de Repasse;
- g) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- h) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- i) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- j) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- k) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- l) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

3.2.1 – São ainda obrigações do Contratado:

- a) disponibilizar 5 celas individuais ao DEPEN, conforme disposto no Art. 1º da Portaria DEPEN nº 1, de 27.01.2004, visando atender o art. 72, inciso VI, da Lei 7.210/84, que trata do Cadastro Nacional de Vagas;
- b) absorver condenados pela Justiça Federal no Sistema Penitenciário do CONTRATADO quando solicitado, bem como aqueles em cumprimento de penas por ela impostas, na forma prevista no art. 85 da Lei 5.010 de 30 de maio de 1966;
- c) absorver, no Sistema Penitenciário do CONTRATADO, quando solicitado, condenados de outras unidades da Federação na medida em que se justifique o interesse da Segurança Pública;
- d) prestar assistência material, social e religiosa aos presos provisórios e definitivos custodiados na unidade prisional objeto deste Contrato de Repasse (arts. 10, 11 e 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal – LEP e arts. 2º e 43 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- e) prestar assistência jurídica integral e gratuita, inclusive nas dependências da unidade prisional objeto deste Contrato de Repasse, a todos os presos que declararem insuficiência de recursos (Constituição Federal, art. 5º, inciso LXIII e LXXIV; CPP, art. 261; Convenção Americana de Direitos Humanos, art. 8º, § 7º; LEP, art. 11; Resolução CNPCP nº 14/94, art. 44);
- f) prestar, na unidade objeto deste Contrato de Repasse, assistência à saúde do preso, inclusive mediante atendimento médico, farmacêutico e odontológico, de acordo com as diretrizes e regras

fixadas pelo Plano Nacional de Saúde Penitenciária (LEP, arts. 11 e 14; arts. 15 a 20 da Resolução CNPCP nº 14/94);

- g) prestar, na unidade objeto deste Contrato de Repasse, assistência educacional, nesta compreendida a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado (LEP, arts. 11, 17, 18, 19, 20 e 21; arts. 38 a 42 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- h) fornecer, a todos os presos custodiados, na unidade objeto deste Contrato de Repasse, alimentação suficiente e vestuário (LEP, art. 41, inciso I; art. 8º, 9º, 10 e 13 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- i) assegurar, ao preso, o direito à visita do cônjuge, da(o) companheira(o), de parentes e amigos, em dias determinados, excetuada a hipótese do parágrafo único do art. 41 da Lei de Execução Penal (art. 41 da LEP e arts. 33 e 37 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- j) efetuar inspeção mensal da unidade objeto deste Contrato de Repasse, pelo juiz da execução da comarca onde está instalada a referida unidade (LEP, art. 66, inciso VII; art. 32 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- k) separar o preso provisório do condenado por sentença transitada em julgado (LEP, art. 84, caput; art. 7º da Resolução CNPCP nº 14/94);
- l) separar o preso primário em seção distinta daquela reservada para os reincidentes (LEP, art. 84, § 1º; arts. 7º, 53, 54 e 61 da Resolução CNPCP nº 14/94);
- m) dotar as unidades prisionais femininas de seção para gestante e parturiente e de creche (LEP, art. 89; art. 7º, § 2º da Resolução CNPCP nº 14/94);
- n) manter o registro referido no parágrafo único do art. 5º da Resolução CNPCP nº 14/94, onde constem os dados dos presos acautelados na unidade objeto deste Contrato de Repasse.

3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato de Repasse, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) apresentar à CONTRATANTE relatório da utilização da contrapartida proporcional a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com a execução físico-financeira;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, para recebimento dos recursos por intermédio do CONTRATADO;
- f) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- g) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades

públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

- h) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- i) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- h) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 15.248.513,46 (Quinze milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e treze reais e quarenta e seis centavos).

4.1 - A título de contrapartida financeira, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 1.694.279,27 (Um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pelo Ministério da Justiça e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as



exigências explicitadas na Cláusula Segunda, e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após comprovação financeira da etapa anterior pelo INTERVENIENTE EXECUTOR.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO/INTERVENIENTE EXECUTOR, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de **2008**.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 200321, Gestão 00001 - Tesouro, na Fonte de Recursos **100**, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: **1442106618914**

R\$ 15.248.513,46 (Quinze milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e treze reais e quarenta e seis centavos), 443042, Nota de Empenho nº 2008NE000044, emitida em 20/12/2008.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade dos empenho cima citado, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro será reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

7.3.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro será reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.4 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência n.º 0632, em conta bancária de n.º 006.647147-7, em nome do CONTRATADO, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu

objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério da Justiça e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato ou da efetivação do último pagamento, o que ocorrer primeiro.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de Dezembro de 2009, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, ou pelo INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e mediante firmação de Termo Aditivo.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Dom Pedro II, s/nº- Palácio Getúlio Vargas CEP 76.801-000- Porto Velho/RO.

19.3 - As correspondências dirigidas ao INTERVENIENTE EXECUTOR deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Calama, 5302 - Flodoaldo Pontes Pinto CEP 76.801-504 - Porto Velho/RO.

19.4 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Av. Carlos Gomes, 660 - Caiari CEP 76.801-905 - Porto Velho/RO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho _____, 31 de Dezembro de 2008
Local/Data

Assinatura da contratante
ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA
CPF: 040.658.912-72

Assinatura do contratado
IVO NARCISO CASSOL
CPF: 304.776.409-97

Assinatura do interveniente executor
GILVAN CORDEIRO FERRO
CPF: 470.760.464-15

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/PGE-2014, ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SEJUS, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A EMPRESA A. C CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI - EPP, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SEJUS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira, 4º andar, Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS, portador do CPF/MF nº 001.231.857-42, na forma prescrita no Art 47 da Lei complementar 224 de 04 de janeiro 2000;

CONTRATADA: A EMPRESA A. C CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.314.584/0001-19, com sede na Av. Macapá, nº 4330, Sala 01, Centro, no Município de Rolim de Moura-RO, aqui representada por seu Sócio Administrador, o Sr. VALTER LUIZ ROSSONI, portador do CPF/MF nº 420.650.112-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo documento de fls. 758/760;

INTERVENIENTE: O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE - DER, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54, com endereço na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo C, 4º e 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, aqui representado pelo Diretor Geral, o Sr. ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO, inscrito no RG nº 326.457 SSP/RO, portador do CPF/MF nº 315.682.702-91;

Considerando os termos do Despacho de encaminhamento da SEJUS, acostado às fl. 4.040, onde solicita a autorização da dilação do prazo do Contrato nº 066/PGE-2014, o Despacho da Procuradoria de Contratos e Convênios, datado de 23.12.2016, de fls. 4.041/4.042, e o que mais consta no processo administrativo, resolvem de comum acordo alterar o citado compromisso, para fins de estabelecer o seguinte:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato entre as partes por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 31.12.2016, podendo desta forma a SEJUS, por meio da Contratada, continuar as obras/serviços na forma determinada no Contrato nº 066/PGE-2014.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as cláusulas e condições do contrato entre as partes, naquilo que não conflite com as disposições deste aditivo.

Para firmeza e como prova do acordo, é digitado o presente Termo Aditivo que constitui o documento no Livro Especial nº 01, de TACNT, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 23 de dezembro de 2016.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário / SEJUS

ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO
Diretor Geral / DER

VALTER LUIZ ROSSONI
Sócio Administrador/Contratada

Sirlene Bastos
Secretária Adjunta/SEJUS
Mat. 300024122



Termo visto na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



1644612

08016.013422/2015-72

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Vitória, 2º Andar, Sala 201 - Bairro Setor Comercial Norte,
Brasília/DF, CEP 70713-020

Telefone: (61) 2025-3987 e Fax: - www.justica.gov.br

Convênio Nº 822740/2015/GAB DEPEND/DEPEND

Processo Nº 08016.013422/2015-72

CONVÊNIO que entre si celebram a União por intermédio do Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, e o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Justiça, visando à execução do Projeto Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais no Estado de Rondônia.

UNIÃO por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, por meio do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEND, CNPJ nº 00.394.494/0008-02, situado no Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco B, Lote 120, Edifício Vitória, nesta Capital, doravante denominado CONCEDENTE, representado neste ato pelo seu DIRETOR-GERAL, Senhor RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO, portador da Carteira de Identidade nº 20027663, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 164.221.648-82, com competência estabelecida no inciso X do art. 51 do Regimento Interno do DEPEND, aprovado pela Portaria Ministerial nº 674, de 20 de março de 2008, e o ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA, CNPJ sob o nº 07.172.665/0001-21, doravante denominada CONVENIENTE neste ato representada pelo SECRETÁRIO, o Senhor MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS, domiciliado à Rua Calama 5302, Flodoaldo Pontes Pinto - CEP: 76820-595 - Porto Velho/RO, portador da Carteira de Identidade nº 079114906, expedida pela IFP/RJ, e do CPF nº 01.231.857-42, nomeado para o cargo por ato do Governador de Estado em 18 de dezembro de 2014, com Delegação de Competência instituída por meio do Decreto nº 20.424, de 24/12/2015, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO SICONV Nº 822740/2015, em conformidade com o Processo nº 08016.013422/2015-72, de acordo com as normas contidas na Constituição, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, na Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (LDO), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, nos Decretos nºs 93.872, de 23 de dezembro de 1986, 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações, bem como na Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação dos participantes na execução do Projeto Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais no Estado de Rondônia, visando atender a demanda do Poder Judiciário no acompanhamento e fiscalização das alternativas penais aplicadas, dar suporte às atividades inerentes à implementação da audiência de custódia no Estado, contribuir para o fortalecimento da política de alternativas penais e redução da população carcerária no Estado de Rondônia, assim como atuar na prevenção das violências e criminalidade a partir de intervenção em fatores de risco por meio da promoção e proteção social ao público atendido, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento Penitenciário Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENIENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual passa a integrar este CONVÊNIO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O CONCEDENTE obriga-se a:

1. orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
2. repassar ao CONVENIENTE os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste CONVÊNIO, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de

Trabalho, e observados as normas legais pertinentes e o disposto na **CLÁUSULA QUARTA**;

3. registrar, no SICONV, os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do **CONVÊNIO**, conforme o disposto no art. 67 § 1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações;
4. examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto;
5. acompanhar a execução do **CONVÊNIO** por meio de um representante especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias a regularização das falhas observadas, na forma do art. 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e parágrafo único da Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011;
6. designar no mínimo um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do extrato do instrumento, em ato a ser publicado no Diário Oficial da União e inserido no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, instituído pelo o art. 11, da Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011;
7. o ato de designação do servidor deverá indicar os respectivos suplentes, que assumirão as incumbências dos titulares em seus afastamentos e impedimentos legais, na forma do Parágrafo Único do art. 11, da Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011;
8. analisar e aprovar a prestação de contas final dos recursos da União e da contrapartida, aplicados na consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos deste **CONVÊNIO**, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de seu recebimento;
9. prorrogar "de ofício" a vigência do **CONVÊNIO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
10. enviar ao **CONVENIENTE** cópia da Portaria nº 1.156, de 20 de dezembro de 2001, que institui o Programa de Ações Afirmativas no âmbito do Ministério da Justiça;
11. solicitar todos os documentos comprobatórios de despesa(s) efetuada(s) à conta dos recursos deste **CONVÊNIO** para fins de fiscalização;
12. dar ciência da assinatura deste **CONVÊNIO** à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do instrumento, e no caso de liberação de recursos o prazo será de 02 (dois) dias úteis;
13. dar ciência ao **CONVENIENTE** sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento;
14. verificar a realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, na forma do Art. 5º, inciso II, alínea d, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;
15. acompanhar e atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas.

II – O **CONVENIENTE** obriga-se a:

1. atentar para as disposições da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações;
2. usar obrigatoriamente o pregão, preferencialmente na forma eletrônica e, quando não couber, devidamente justificada na forma presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2006, observando o prazo limite estabelecido no art. 2º da citada Portaria;
3. aderir, facultativamente, atas de registro de preços gerenciadas por órgãos ou entidades federais, quando da aquisição de bens ou serviços com recursos oriundos da transferência voluntária, vinculada ao programa de governo executado, licitada sob responsabilidade ou supervisão do Ministério com fundamento no art. 2º, inciso III, do Decreto 7892/2013, para atender especificamente ao programa, e que contemple os quantitativos máximos necessários a seu atendimento, conforme Acórdão Plenário nº 1717/2012;
4. publicar obrigatoriamente o extrato do edital da licitação no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo conveniente, conforme o estabelecido no Parágrafo Único, do artigo 35 da Portaria Interministerial nº 507/2011;
5. executar as atividades pactuadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
6. incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência voluntária;
7. manter os recursos na conta bancária específica do **CONVÊNIO**, e somente utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações;

8. realizar pagamentos exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possuir conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, e desde que uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento;
9. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
10. aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, em conformidade do Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
11. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507/2011, mantendo-os atualizados;
12. inscrever no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV a designação do responsável pela execução do objeto acordado, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação do extrato do instrumento, contendo o nome completo, cargo, endereço eletrônico, telefones, bem como outras informações que garantam a agilidade nos contatos, conforme estipulado no art. 10 e parágrafo único da Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011;
13. facilitar o acompanhamento pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe, inclusive, visitas ao local da execução e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;
14. permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este CONVÊNIO e aos seus locais de execução;
15. inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste CONVÊNIO que permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referentes ao objeto contratado;
16. enviar ao CONCEDENTE documentação relativa aos procedimentos licitatório e contratual, inclusive informar previamente acerca dos aditivos contratuais, quando houver necessidade, conforme disposto na Lei nº 8.666/93;
17. prestar contas final dos recursos recebidos, inclusive dos recursos da Contrapartida e das aplicações na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento;
18. zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste CONVÊNIO, se houver;
19. assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste CONVÊNIO;
20. acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo inclusive pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento;
21. recolher à conta do CONCEDENTE devidamente atualizado o percentual da contrapartida pactuada e não aplicada na consecução do objeto do CONVÊNIO, observando-se a proporcionalidade;
22. abster-se de utilizar, nos empreendimentos resultantes deste CONVÊNIO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e o ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais;
23. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto do CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o CONVÊNIO;
24. garantir os direitos especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, o respeito e a promoção dos direitos da mulher e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência física, etnia, religião e orientação sexual, respeitando as orientações e diretrizes da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher e da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial;
25. observar as normas contidas na Portaria Normativa nº 05, de 19 dezembro de 2002, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 9 de janeiro de 2003;
26. dar publicidade do Instrumento celebrado e dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
27. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
28. restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras em caderneta de poupança e em aplicações e em fundo de aplicação de curto prazo, na forma proposta no art. 54, § 1º da Portaria Interministerial nº 507/2011, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente CONVÊNIO;
29. aderir ao Programa de Ações Afirmativas instituído pela Portaria Ministerial MJ nº 1.156, de 20 de dezembro de 2001, e pelo Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Justiça;

30. cumprir o que determina a Resolução n.º 01 do CNPCP, de 29 de abril de 2008;
31. incluir regularmente no SICONV as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, bem como relizar os atos e procedimentos relativos à execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da tomada de contas especial, conforme o disposto no art. 6º, inciso XVI, e art. 43, inciso X da referida portaria;
32. absorver, no Sistema Penitenciário do CONVENENTE, quando solicitados presos custodiados à disposição da Justiça Federal, bem como aqueles em cumprimento de penas por ela impostas, na forma prevista no art. 85, da Lei nº 5.010, de 30/5/66; e
33. absorver, no Sistema Penitenciário do CONVENENTE, quando solicitado, condenados de outras unidades da Federação na medida em que se justifique o interesse da Segurança Pública;
34. dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, na forma disposta no art. 36 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações; e
35. disponibilizar, conforme art. 53 e seu parágrafo único, por meio da Internet ou, na sua falta, em sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do CONVÊNIO ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação de recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. Essa exigência pode ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade CONVENENTE que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios; e
36. fornecer ou atualizar os dados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP, em cumprimento ao art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994;
37. realizar processo seletivo de chamamento público ou concurso de projetos, nos termos do artigo 63 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, caso seja necessário firmar parceria com Entidades Privadas sem Fins Lucrativos para a realização do objeto do convênio;
38. observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros, nos termos do art. 62 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;
39. apresentar documentação contendo conteúdo programático, *curriculum vitae* dos instrutores e lista de presença dos participantes, quando for o caso;
40. prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
41. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio de malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao concedente;
42. abster-se de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, os recursos serão da ordem de R\$ 1.410.593,15 (um milhão, quatrocentos e dez mil quinhentos e noventa e três reais e quinze centavos), sendo R\$ 1.375.328,32 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) a cargo do CONCEDENTE e R\$ 35.264,83 (trinta e cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) do CONVENENTE, a título de Contrapartida financeira, correspondentes ao percentual de 2,5%, conforme a Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a execução das atividades previstas no presente exercício, os recursos são de ordem de R\$ 1.035.264,83 (um milhão, trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), assim discriminados:

I - CONCEDENTE:

1. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) à conta do Orçamento Fiscal da União para 2015, Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Programa de Trabalho: 14421207020UG0001, Elementos de Despesa: 443042 e 333041, Fonte de Recursos nº 0118033901, Nota de Empenho nº 2015NE800104, de 27/11/2015 e 2015NE800107, de 07/12/2015.

II - CONVENENTE:

1. R\$ 35.264,83 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), relativos à contrapartida financeira, correspondentes ao percentual de 2,5%, conforme a Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, consignados por meio da Lei Estadual nº 3.497, de 29/12/2014, Projeto Atividade: 21.011.06.421.1242.2900, Natureza da Despesa: 339030, 339047, 339039, 449052 e Fonte 0100 – Recursos do Estado.

III – ALOCAÇÃO DE RECURSOS:

1. Os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** serão alocados no Orçamento do **CONVENENTE** no Projeto Atividade: 14421207020UG0001 e 21.011.06.421.1242.2900, Natureza das Despesas: 443042 e 333041; 339030, 339047, 339039, 449052, Fontes: 0118033901 e 0100 – Recursos do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes da execução do presente **CONVÊNIO**, para o exercício de 2016, serão da ordem de **R\$ 375.328,32** (trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), a cargo do **CONCEDENTE**, conforme consignado no Plano Plurianual, e correrão à conta de sua dotação orçamentária, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do Crédito e Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de o objeto deste **CONVÊNIO** vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo **CONCEDENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do **CONCEDENTE** como do **CONVENENTE**, conforme prevista no caput desta **CLÁUSULA**, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao **CONCEDENTE** do saldo não aplicado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados em 02 (duas) parcelas, de acordo com o Cronograma de Desemboço do Plano de Trabalho, aprovado pelo **DEPEN**, sendo 01(uma) parcela à conta do Orçamento de 2015, e 01(uma) parcela à conta do Orçamento de 2016, por parte do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação das parcelas do **CONVÊNIO** será suspensa até a correção das impropriedades e/ou irregularidades verificadas pelo **CONCEDENTE**, que notificará, de imediato, o **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido, apresentar justificativas ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso não haja a regularização da pendência no prazo previsto, o ordenador de despesas da unidade **CONCEDENTE** determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do **CONVENENTE** no **SICONV**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, liberados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, serão mantidos, exclusivamente, na conta n.º 99384, Agência 2757-X, Banco do Brasil, da cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos deste **CONVÊNIO**, que só poderão ser utilizados de acordo com a previsão do Plano de Trabalho, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do **CONVÊNIO**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. E as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É dever do **CONCEDENTE** exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, por meio do representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no **SICONV**, solicitando

do **CONVENENTE** a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá ainda o **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

No caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante que enseje na descontinuidade da execução do objeto, o órgão transferidor dos recursos financeiros assumirá ou transferirá a responsabilidade de sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** fica obrigado, nos termos do Capítulo VI da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, a apresentar a Prestação de Contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de Contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, que será composta além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

- a) relatório do cumprimento do objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- d) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- g) termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados a este **CONVÊNIO** pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente **CONVÊNIO** ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência. Oportunidade em que o **CONCEDENTE** deverá registrar, no SICONV, o recebimento da prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e número deste **CONVÊNIO**. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas do Gestor/**CONVENENTE** pelo Tribunal de Contas da União – TCU, relativa ao exercício da concessão.

PARÁGRAFO QUARTO

Obriga-se o **CONVENENTE** a apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste **CONVÊNIO**, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta Parágrafo, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea “c” da Cláusula Nona deste Instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a prestação de contas não seja aprovada, esgotadas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONVÊNIO** poderá, rescindido nas seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **CONVÊNIO** deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste **CONVÊNIO**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1.º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas realizadas em descumprimento às cláusulas avençadas e às normas pertinentes quais sejam:

1. realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
2. pagar, a qualquer título servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. alterar o objeto do **CONVÊNIO**, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
4. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
5. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
6. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento;
7. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
8. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
9. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente feitas se devidamente cadastradas no **SICONV**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas ao **CONVENIENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia – Rua Calama 5302, Flodoaldo Pontes Pinto – CEP: 76820-595 – Porto Velho/RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As comunicações dirigidas ao **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA** – Departamento Penitenciário Nacional, Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco B, Lote 120, Ed. Vitória, 1º andar, sala 104 – Brasília/DF – CEP 70713-020.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer partícipes deverão ser atualizadas regularmente no **SICONV**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial da União será providenciada pelo **CONCEDENTE** até vinte dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As causas e conflitos oriundos do presente **CONVÊNIO**, não resolvidos entre os partícipes com

prévia tentativa de solução administrativa com participação da Advocacia-Geral da União, serão processados e julgados originariamente pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na ocorrência de conflitos entre os partícipes do instrumento, serão submetidos previamente à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

E por estarem acordes, o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional	MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS Secretário de Estado de Justiça de Rondônia
---	--



Documento assinado eletronicamente por Valdirene Daufemback, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional – Substituto(a), em 30/12/2015, às 19:24, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS, Usuário Externo, em 30/12/2015, às 19:51, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 1644612 e o código CRC A9788DD6
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08016.013422/2015-72

SEI nº 1644612

Criado por laenny.pinto, versão 3 por laenny.pinto em 30/12/2015 18:19:38.

fechar X

Loading Image...



CARLOS MARTINS

9

SICONV

63695 Sair do Sistema

[Página Principal](#)

[Cadastramento](#)

[Programas](#)

[Propostas](#)

[Execução](#)

[Inf. Gerenciais](#)

[Cadastros](#)

[Acomp. e Fiscalização](#)

[Prestação de Contas](#)

[Administração](#)

[Banco de Projetos](#)

[TCE](#)

[Verificação de Regularidade](#)

[Principal](#) [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA

Convênio 822740/2015

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Projeto Básico/Termo de Referência](#)

[Dados da Execução Concedente](#)

[Programas Execução Conveniente](#)

[Participantes](#)

[Declarações](#)

Modalidade	Convênio	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI -
Situação de Contratação Atual	Normal		2016NS000048
Situação	Em execução		
	Empenhado	Sim Publicação	Publicado
Número do Convênio	822740/2015	Número da Proposta	037776/2015
Número Interno do Órgão	00187/2015		
Número do Processo	08016.013422/2015-72		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
TC assinado 822740 2015 PMA RO.pdf	05/01/2016	Baixar
Parecer de aprovação TC 822740.pdf	05/01/2016	Baixar
Publicação Termo de Convênio.pdf	07/01/2016	Baixar

Proponente CNPJ 07.172.665/0001-21 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA - SEJUS [Detalhar](#)

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal portaria interministerial nº507/2015

Órgão 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA

Justificativa Busca-se contribuir com o fortalecimento da política de alternativas penais e redução da população carcerária no estado, assim como atuar na prevenção das violências e criminalidade a partir de intervenção em fatores de risco, promovendo a proteção social ao público atendido, bem como a manutenção dos laços familiares e sociais do (a) cumpridor (a) de alternativas penais. Nos últimos anos surgiram diversas inovações na Legislação, como a

criação de novos mecanismos de intervenção não privativa de liberdade, a exemplo do Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor e as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, bem como as medidas cautelares da Lei nº 12.403/2011 e a Lei nº 13.140/2015, apontando caminhos para o aperfeiçoamento da política alternativa à prisão. Os novos instrumentos de intervenção à prisão implementadas no país a mais de dez anos, indicam a necessidade de mudanças na política de alternativas penais. Busca-se ainda, como elemento essencial, o fortalecimento da rede de apoio necessária ao Poder Judiciário para o devido funcionamento da Implantação de Ações voltadas às Audiências de Custódia, de modo a fomentar e viabilizar a operacionalização da apresentação pessoal de autuados(as) presos(as) em flagrante delito à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua prisão, contando com o apoio do efetivo funcionamento de Centrais Integradas de Alternativas Penais e serviços correlatos com enfoque restaurativo e social, aptos, em suma, a oferecer opções concretas e factíveis ao encarceramento provisório de pessoas.

Objeto do Convênio: Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais no Estado de Rondônia.
Capacidade Técnica e Gerencial: Vide Declaração Anexa

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
Declaração de Capacidade Técnica RO.pdf	25/11/2015	Baixar

OBTV

Opera por OBTV: Sim
Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convênio": Não

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	2757-X	Conta	99384
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	04/12/2015 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Data da Proposta	15/09/2015
Data Assinatura	30/12/2015
Convênio publicado no DOU em	06/01/2016
Data Início de Vigência	30/12/2015
Data Término de Vigência Atual	30/12/2019
Data Limite p/ Prestação de Contas	28/02/2020

Valores

R\$ 1.410.593,15 Valor Global
R\$ 1.375.328,32 Valor de Repasse
R\$ 35.264,83 Valor da Contrapartida
R\$ 35.264,83 Valor Contrapartida Financeira
R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços
R\$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
Declaração de Contrapartida RO.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2015	R\$ 1.000.000,00
2016	R\$ 375.328,32



1642419

08016.013544/2015-69

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Vitória, 2º Andar, Sala 201 - Bairro Setor Comercial Norte,
Brasília/DF, CEP 70713-020

Telefone: (61) 2025-3987 e Fax: - www.jusica.gov.br

co pia

Convênio Nº 822737/2015/GAB DEPEN/DEPEN

Processo Nº 08016.013544/2015-69

CONVÊNIO que entre si celebram a União por intermédio do Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, e o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Justiça, visando à execução do Projeto Implantação de Centros de Monitoração Eletrônica para Cumpridores de Medidas Cautelares Diversa da Prisão.

A UNIÃO por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, por meio do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN, CNPJ nº 00.394.494/0008-02, situado no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco B, lote 120 - Edifício Vitória, nesta Capital, doravante denominado CONCEDENTE, representado neste ato pelo seu DIRETOR-GERAL, Senhor RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO, portador da Carteira de Identidade nº 20027663, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 164.221.648-82, com competência estabelecida no inciso X do art. 51 do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Portaria Ministerial nº 674, de 20 de março de 2008, e o ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA, CNPJ sob o nº 07.172.665/0001-21, doravante denominado CONVENIENTE neste ato representada pelo SECRETÁRIO, o Senhor MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS, domiciliado à Rua Calama 5302, Flodonaldo Pontes Pinto - CEP: 76820-595 - Porto Velho/RO, portador da Carteira de Identidade nº 079114906, expedida pela IFP/RJ, e do CPF nº 01.231.857-42, nomeado para o cargo por ato do Governador de Estado em 18 de dezembro de 2014, com delegação de competência instituída pelo Governado do Estado, por meio do Decreto nº 20.424, de 23/12/2015, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO SICONV Nº 822737/2015, em conformidade com o Processo nº 08016.013544/2015-69, de acordo com as normas contidas na Constituição, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, na Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (LDO), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, nos Decretos nºs 93.872, de 23 de dezembro de 1986, 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações, bem como na Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação dos partícipes na execução do Projeto Implantação de Centros de Monitoração Eletrônica para Cumpridores de Medidas Cautelares Diversa da Prisão, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento Penitenciário Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENIENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual passa a integrar este CONVÊNIO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - O CONCEDENTE obriga-se a:

1. orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
2. repassar ao CONVENIENTE os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste CONVÊNIO, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e observados as normas legais pertinentes e o disposto na CLÁUSULA QUARTA;
3. registrar, no SICONV, os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do CONVÊNIO, conforme o disposto no art. 67 § 1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações;

4. examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto;
5. acompanhar a execução do CONVÊNIO por meio de um representante especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias a regularização das falhas observadas, na forma do art. 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e parágrafo único da Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011;
6. designar no mínimo um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do extrato do instrumento, em ato a ser publicado no Diário Oficial da União e inserido no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, instituído pelo o art. 11, da Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011;
7. o ato de designação do servidor deverá indicar os respectivos suplentes, que assumirão as incumbências dos titulares em seus afastamentos e impedimentos legais, na forma do Parágrafo Único do art. 11, da Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011;
8. analisar e aprovar a prestação de contas final dos recursos da União e da contrapartida, aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos deste CONVÊNIO, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de seu recebimento;
9. prorrogar “de ofício” a vigência do CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
10. enviar ao CONVENIENTE cópia da Portaria nº 1.156, de 20 de dezembro de 2001, que institui o Programa de Ações Afirmativas no âmbito do Ministério da Justiça;
11. solicitar todos os documentos comprobatórios de despesa(s) efetuada(s) à conta dos recursos deste CONVÊNIO para fins de fiscalização;
12. dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do instrumento, e no caso de liberação de recursos o prazo será de 02 (dois) dias úteis;
13. dar ciência ao CONVENIENTE sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento;
14. verificar a realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, na forma do Art. 5º, inciso II, alínea d, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;
15. acompanhar e atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas.

II – O CONVENIENTE obriga-se a:

1. atentar para as disposições da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações;
2. usar obrigatoriamente o pregão, preferencialmente na forma eletrônica e, quando não couber, devidamente justificada na forma presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2006, observando o prazo limite estabelecido no art. 2º da citada Portaria;
3. aderir, facultativamente, atas de registro de preços gerenciadas por órgãos ou entidades federais, quando da aquisição de bens ou serviços com recursos oriundos da transferência voluntária, vinculada ao programa de governo executado, licitada sob responsabilidade ou supervisão do Ministério com fundamento no art. 2º, inciso III, do Decreto 7892/2013, para atender especificamente ao programa, e que contemple os quantitativos máximos necessários a seu atendimento, conforme Acórdão Plenário nº 1717/2012;
4. publicar obrigatoriamente o extrato do edital da licitação no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo conveniente, conforme o estabelecido no Parágrafo Único, do artigo 35 da Portaria Interministerial nº 507/2011;
5. executar as atividades pactuadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
6. incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência voluntária;
7. manter os recursos na conta bancária específica do CONVÊNIO, e somente utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações;
8. realizar pagamentos exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possuir conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, e desde que uma única vez no decorrer da vigência deste

- Instrumento;
9. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
 10. aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, em conformidade do Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
 11. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507/2011, mantendo-os atualizados;
 12. inserir no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV a designação do responsável pela execução do objeto acordado, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação do extrato do instrumento, contendo o nome completo, cargo, endereço eletrônico, telefones, bem como outras informações que garantam a agilidade nos contatos, conforme estipulado no art. 10 e parágrafo único da Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011;
 13. facilitar o acompanhamento pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe, inclusive, visitas ao local da execução e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;
 14. permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este CONVÊNIO e aos seus locais de execução;
 15. inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste CONVÊNIO que permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referentes ao objeto contratado;
 16. enviar ao CONCEDENTE documentação relativa aos procedimentos licitatório e contratual, inclusive informar previamente acerca dos aditivos contratuais, quando houver necessidade, conforme disposto na Lei nº 8.666/93;
 17. prestar contas final dos recursos recebidos, inclusive dos recursos da Contrapartida e das aplicações na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento;
 18. zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste CONVÊNIO, se houver;
 19. assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste CONVÊNIO;
 20. acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo inclusive pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento;
 21. recolher à conta do CONCEDENTE devidamente atualizado o percentual da contrapartida pactuada e não aplicada na consecução do objeto do CONVÊNIO, observando-se a proporcionalidade;
 22. abster-se de utilizar, nos empreendimentos resultantes deste CONVÊNIO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e o ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais;
 23. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto do CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o CONVÊNIO;
 24. garantir os direitos especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, o respeito e a promoção dos direitos da mulher e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência física, etnia, religião e orientação sexual, respeitando as orientações e diretrizes da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher e da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial;
 25. observar as normas contidas na Portaria Normativa nº 05, de 19 dezembro de 2002, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 9 de janeiro de 2003;
 26. dar publicidade do Instrumento celebrado e dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
 27. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
 28. restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras em caderneta de poupança e em aplicações e em fundo de aplicação de curto prazo, na forma proposta no art. 54, § 1º da Portaria Interministerial nº 507/2011, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente CONVÊNIO;
 29. aderir ao Programa de Ações Afirmativas instituído pela Portaria Ministerial MJ nº 1.156, de 20 de dezembro de 2001, e pelo Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, comprometendo-se a enviar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Justiça;
 30. cumprir o que determina a Resolução nº 01 do CNPCP, de 29 de abril de 2008;
 31. incluir regularmente no SICONV as informações e documentos exigidos pela Portaria

- Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, bem como relizar os atos e procedimentos relativos à execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da tonada de contas especial, conforme o disposto no art. 6º, inciso XVI, e art. 43, inciso X da referida portaria;
32. absorver, no Sistema Penitenciário do CONVENENTE, quando solicitados presos custodiados à disposição da Justiça Federal, bem como aqueles em cumprimento de penas por ela impostas, na forma prevista no art. 85, da Lei nº 5.010, de 30/5/66; e
 33. absorver, no Sistema Penitenciário do CONVENENTE, quando solicitado, condenados de outras unidades da Federação na medida em que se justifique o interesse da Segurança Pública;
 34. dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, na forma disposta no art. 36 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações; e
 35. disponibilizar, conforme art. 53 e seu parágrafo único, por meio da Internet ou, na sua falta, em sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do CONVÊNIO ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação de recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. Essa exigência pode ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade CONVENENTE que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios; e
 36. fornecer ou atualizar os dados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP, em cumprimento ao art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994;
 37. realizar processo seletivo de chamamento público ou concurso de projetos, nos termos do artigo 63 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, caso seja necessário firmar parceria com Entidades Privadas sem Fins Lucrativos para a realização do objeto do convênio;
 38. observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros, nos termos do art. 62 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;
 39. apresentar documentação contendo conteúdo programático, *curriculum vitae* dos instrutores e lista de presença dos participantes, quando for o caso;
 40. prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
 41. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio de malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao concedente;
 42. abster-se de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, os recursos serão da ordem de R\$ 1.159.968,00 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil e novecentos e sessenta e oito reais), assim discriminados:

I - CONCEDENTE:

1. R\$ 1.043.971,20 (um milhão, quarenta e três mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos) à conta do Orçamento Fiscal da União para 2015, Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Programa de Trabalho: 144212070155N0001, Elementos de Despesa: 333041, Fonte de Recursos nº 0180309070, Nota de Empenho nº 2015NE800106, de 07/12/2015.

II - CONVENENTE:

1. R\$ 115.996,80 (cento quinze mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta reais), relativos à contrapartida financeira, correspondentes ao percentual de 10%, conforme a Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, consignados por meio da Lei Estadual nº 3.497, de 29/12/2015, Projeto Atividade: 21.011.06.122.1015.2087, Natureza da Despesa: 3.3.9.0.3.9 e Fonte 0100 – Recursos do Estado.

III – ALOCAÇÃO DE RECURSOS:

1. Os recursos repassados pelo CONCEDENTE serão alocados no Orçamento do CONVENENTE no Projeto Atividade: 144212070155N0001 e 21.011.06.122.1015.2087, Natureza das Despesas: 333041 e 339039, Fontes: 0180309070 e 0100.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de o objeto deste CONVÊNIO vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo CONCEDENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do CONCEDENTE como do CONVENENTE, conforme prevista no caput desta CLÁUSULA, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao CONCEDENTE do saldo não aplicado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, aprovado pelo DEPEN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação das parcelas do CONVÊNIO será suspensa até a correção das impropriedades e/ou irregularidades verificadas pelo CONCEDENTE, que notificará, de imediato, o CONVENIENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido, apresentar justificativas ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso não haja a regularização da pendência no prazo previsto, o ordenador de despesas da unidade CONCEDENTE determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do CONVENIENTE no SICONV.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste CONVÊNIO não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, liberados pelo CONCEDENTE e pelo CONVENIENTE, serão mantidos, exclusivamente, na conta n.º 99481, Agência 2757-X, Banco do Brasil, da cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos deste CONVÊNIO, que só poderão ser utilizados de acordo com a previsão do Plano de Trabalho, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do CONVÊNIO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. E as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É dever do CONCEDENTE exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, por meio do representante do CONCEDENTE, especialmente designado e registrado no SICONV, solicitando do CONVENIENTE a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá ainda o CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

No caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante que enseje na descontinuidade da execução do objeto, o órgão transferidor dos recursos financeiros assumirá ou transferirá a responsabilidade de sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE fica obrigado, nos termos do Capítulo VI da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011, a apresentar a Prestação de Contas dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de Contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, que será composta além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENIENTE no SICONV, do seguinte:

- a) relatório do cumprimento do objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONCEDENTE,

quando for o caso;

d) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

e) relação dos serviços prestados, quando for o caso;

f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

g) termo de compromisso por meio do qual o **CONVENIENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados a este **CONVÊNIO** pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente **CONVÊNIO** ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência. Oportunidade em que o **CONCEDENTE** deverá registrar, no **SICONV**, o recebimento da prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no **SICONV** por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** e devidamente identificados com referência ao título e número deste **CONVÊNIO**. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas do Gestor/**CONVENIENTE** pelo Tribunal de Contas da União – TCU, relativa ao exercício da concessão.

PARÁGRAFO QUARTO

Obriga-se o **CONVENIENTE** a apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste **CONVÊNIO**, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta Parágrafo, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea “c” da Cláusula Nona deste Instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a prestação de contas não seja aprovada, esgotadas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no **SICONV** e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do **CONVÊNIO**;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1) quando não for executado o objeto da avença, salvo nos casos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos;

b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas;

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **CONVÊNIO**;

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicado na consecução do objeto conveniado, na forma prevista do Plano de Trabalho, atualizado monetariamente; e

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O saldo dos recursos não utilizados no objeto do **CONVÊNIO** deverão ser restituídos ao Tesouro Nacional pelo Portal de Convênios Siconv. por meio da aba Devolução de Recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 30 meses, contados a partir da data de sua assinatura com eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado no máximo por igual período à sua vigência inicial, na forma do art. 13 da Portaria Depen nº 250, de 12/08/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Findo o prazo a que se refere a cláusula supra, tem a unidade executora 60 (sessenta) dias para Prestação de Contas, na forma da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado, se houver interesse dos partícipes, bem como seu prazo de vigência prorrogado por meio de Termo Aditivo e mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência, desde que não haja mudança do objeto, na forma prevista pelo art. 37 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, mediante justificativa, o **CONVENIENTE**, conforme o caso, poderá solicitar reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente do **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente **CONVÊNIO** serão de propriedade do **CONVENIENTE**, nos termos do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e da Portaria Interministerial MP/CGU/MF nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o **CONVÊNIO**, observada a consecução do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens serão incorporados ao patrimônio do **CONVENIENTE**, mediante instrumento específico de doação, nos termos do artigo 15, IV do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. A rescisão do **CONVÊNIO**, quando resultar dano ao erário, ensejará instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONVÊNIO** poderá, rescindido nas seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **CONVÊNIO** deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste **CONVÊNIO**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1.º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas realizadas em descumprimento às cláusulas avençadas e às normas pertinentes quais sejam:

1. realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
2. pagar, a qualquer título servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
4. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
5. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
6. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento;
7. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
8. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
9. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente CONVÊNIO serão consideradas como regularmente feitas se devidamente cadastradas no SICONV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas ao CONVENIENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia – Rua Calama 5302, Flodoaldo Pontes Pinto – CEP: 76820-595 – Porto Velho/RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – Departamento Penitenciário Nacional, Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco B, Lote 120, Ed. Vitória, 1º andar, sala 104 – Brasília/DF – CEP 70713-020.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer partícipes deverão ser atualizadas regularmente no SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste CONVÊNIO no Diário Oficial da União será providenciada pelo CONCEDENTE até vinte dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As causas e conflitos oriundos do presente CONVÊNIO, não resolvidos entre os partícipes com prévia tentativa de solução administrativa com participação da Advocacia-Geral da União, serão processados e julgados originariamente pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na ocorrência de conflitos entre os partícipes do instrumento, serão submetidos previamente à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

E por estarem acordes, o CONCEDENTE e o CONVENIENTE firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO

Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional

MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Justiça de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por Valdirene Daufemback, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional – Substituto(a), em 30/12/2015, às 14:52, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS, Usuário Externo, em 30/12/2015, às 17:02, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 1642419 e o código CRC F6CF9E4D.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08016.013544/2015-69

SEI nº 1642419

Criado por laenny.pinto, versão 3 por laenny.pinto em 30/12/2015 14:12:17.

fechar X

Loading Image...



CARLOS MARTINS

9

Cadastramento

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

Banco de Projetos

TCE

Verificação de Regularidade

Principal Consultar Pré-Convênio/Convênio

Consultar Pré-Convênio/Convênio

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA

Convênio 822737/2015

Dados da Proposta

Plano de Trabalho

Projeto Básico/Termo de Referência

Dados da Execução Concedente

Programas e Execução Conveniente

Participantes

Declarações

Modalidade	Convênio	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI -
Situação de Contratação Atual	Normal		2016NS000044
Situação	Em execução		
	Empenhado	Sim Publicação	Publicado
Número do Convênio	822737/2015	Número da Proposta	037833/2015
Número Interno do Órgão	00173/2015		
Número do Processo	08016.013544/2015-69		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
Parecer de aprovação TC 822737.pdf	05/01/2016	Baixar
TC assinado 822737 2015 MONIT RO.pdf	04/01/2016	Baixar
Publicação Termo de Convênio.pdf	07/01/2016	Baixar

Proponente CNPJ 07.172.665/0001-21 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA - SEJUS [Detalhar](#)

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	portaria Interministerial nº507/2011
Órgão	30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
Justificativa	Implantação de centros de monitoração eletrônica
Objeto do Convênio	Implantação de centros de monitoração eletrônica para cumpridores de medidas cautelares diversa da prisão.
Capacidade Técnica e Gerencial	Consta no campo de anexos.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
Capacidade técnica Gerencial RO Monit.pdf	26/11/2015	Baixar

OBTV

Opera por OTV	Sim	Permite OTV do tipo "OTV para o Convênio"	Não
---------------	-----	---	-----

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	2757-X	Conta	99481
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	14/12/2015 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Data da Proposta	15/09/2015
Data Assinatura	30/12/2015
Convênio publicado no DOU em	06/01/2016
Data Início de Vigência	30/12/2015
Data Término de Vigência Atual	30/06/2018
Data Limite p/ Prestação de Contas	29/08/2018

Valores

R\$ 1.159.968,00	Valor Global
R\$ 1.043.971,20	Valor de Repasse
R\$ 115.996,80	Valor da Contrapartida
R\$ 115.996,80	Valor Contrapartida Financeira
R\$ 0,00	Valor Contrapartida Bens e Serviços
R\$ 0,00	Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
Contrapartida RO Monit.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2016	R\$ 1.043.971,20



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

CONVÊNIO MJ /N.º 127/2012
SICONV Nº 775055/2012

CONVÊNIO que entre si celebram a União por intermédio do Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, e o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, visando à execução do projeto "Aparelhamento da Unidade Materno Infantil no Sistema Penitenciário de Rondônia".

A **UNIÃO** por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, por meio do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN**, CNPJ n.º 00.394.494/0008-02, situado na Esplanada dos Ministérios, bloco T, nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo seu **DIRETOR-GERAL**, Senhor **AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI**, portador da Carteira de Identidade n.º 10.744.697, expedida pela SSP/SP, e do CPF n.º 063.997.338-80, com competência estabelecida no inciso X do art. 51 do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 674, de 20 de março de 2008, e o **ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ sob o n.º 00.394.585/0001-71, representado pelo **GOVERNADOR**, Senhor **CONFUCIO AIRES MOURA**, domiciliado no Palácio Presidente Vargas, s/n.º, Praça Getúlio Vargas – CEP 76900-000 – Porto Velho/RO, portador da Carteira de Identidade n.º 75140, expedida pela PM/RO, e do CPF n.º 037.338.311-87, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA - SEJUS**, CNPJ sob o n.º 07.172.665/0001-21, doravante denominado **CONVENIENTE** neste ato representada pelo **SECRETÁRIO**, Senhor **FERNANDO ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA**, domiciliado na Rua Calama, n.º 5302, Flodoaldo Pontes Pinto – CEP 76820-595 – Porto Velho/RO, portador da Carteira de Identidade n.º 273940, expedida pela MAER/PE, e do CPF n.º 841.165.368-49, nomeado para o cargo por ato do Governador de Estado em 12/12/2011, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO SICONV Nº 775055/2012** em conformidade com o Processo n.º 08016.016611/2012-54, de acordo com as normas contidas na Constituição, na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, na Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO), na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, nos Decretos n.ºs 93.872, de 23 de dezembro de 1986, 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações, bem como na Portaria MJ n.º 458, de 12 de abril de 2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação dos partícipes na execução do Projeto "Aparelhamento da Unidade Materno Infantil no Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia", objetivando garantir a atenção primária à saúde das mulheres em situação de prisão que se encontram gestantes ou com a guarda de filhos recém nascidos dentro da Unidade Prisional, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento Penitenciário Nacional, tendo como responsável pela execução do Convênio a Sra. Karla da Silva Guimarães CPF n.º 088.043.677-84.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENIENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- 1) orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- 2) repassar ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, obedecendo ao **Cronograma de Desembolso** constante do Plano de Trabalho, e observados as normas legais pertinentes e o disposto na **CLÁUSULA QUARTA**;
- 3) registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do **CONVÊNIO**, conforme o disposto no art. 67 § 1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações;
- 4) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto;
- 5) acompanhar a execução do **CONVÊNIO** por meio de um representante especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias a regularização das falhas observadas, na forma do art. 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações, e o art. 11 e parágrafo único da Portaria MJ n.º 458, de 12 de abril de 2011;
- 6) designar no mínimo um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do extrato do instrumento, em ato a ser publicado no Diário Oficial da União e inserido no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, instituído pelo o art. 11, da Portaria MJ n.º 458, de 12 de abril de 2011;
- 7) o ato de designação do servidor deverá indicar os respectivos suplentes, que assumirão as incumbências dos titulares em seus afastamentos e impedimentos legais, na forma do Parágrafo Único do art. 11, da Portaria MJ n.º 458, de 12 de abril de 2011;
- 8) analisar e aprovar as prestações de contas final dos recursos da União e da contrapartida, aplicados na consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos deste **CONVÊNIO**, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 9) prorrogar “de ofício” a vigência do **CONVÊNIO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

- 10) enviar ao **CONVENENTE** cópia da Portaria n.º 1.156, de 20 de dezembro de 2001, que institui o Programa de Ações Afirmativas no âmbito do Ministério da Justiça;
- 11) solicitar todos os documentos comprobatórios de despesa(s) efetuada(s) à conta dos recursos deste **CONVÊNIO** para fins de fiscalização;
- 12) dar ciência da assinatura deste **CONVÊNIO** à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do instrumento, e no caso de liberação de recursos o prazo será de 02 (dois) dias úteis;
- 13) dar ciência ao **CONVENENTE** sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento;
- 14) verificar a realização do procedimento licitatório pelo convenente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo convenente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, na forma do Art. 5º, inciso II, alínea d, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;
- 15) acompanhar e atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas

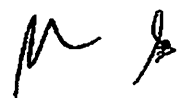
II – O **CONVENENTE** obriga-se a:

- 1) atentar para as disposições da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações;
- 2) usar obrigatoriamente o pregão, preferencialmente na forma eletrônica e, quando não couber, devidamente justificada na forma presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF n.º 217, de 31 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 1.º de agosto de 2006, observando o prazo limite estabelecido no art. 2.º da citada Portaria;
- 3) executar as atividades pactuadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- 4) incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência voluntária;
- 5) manter os recursos na conta bancária específica do **CONVÊNIO**, e somente utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações;


3



- 6) realizar pagamentos exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possuir conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, e desde que uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento;
- 7) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- 8) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, em conformidade do Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- 9) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011, mantendo-os atualizados;
- 10) inserir no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV a designação do responsável pela execução do objeto acordado, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação do extrato do instrumento, contendo o nome completo, cargo, endereço eletrônico, telefones, bem como outras informações que garantam a agilidade nos contatos, conforme estipulado no art. 10 e parágrafo único da Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011;
- 11) facilitar o acompanhamento pelo **CONCEDENTE**, permitindo-lhe, inclusive, visitas ao local da execução e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;
- 12) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este CONVÊNIO e aos seus locais de execução;
- 13) inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste CONVÊNIO que permita o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referentes ao objeto contratado;
- 14) enviar ao **CONCEDENTE** documentação relativa aos procedimentos licitatório e contratual, inclusive informar previamente acerca dos aditivos contratuais, quando houver necessidade, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93;



- 15) prestar contas final dos recursos recebidos, inclusive dos recursos da Contrapartida e das aplicações na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento;
- 16) zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste CONVÊNIO, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais e/ou equipamentos, bem como de sua instalação;
- 17) manter os equipamentos em local adequado e em perfeito funcionamento, exercendo seu direito quando detectar defeitos, utilizando-se da garantia do referido equipamento;
- 18) atender ao compromisso contido no Termo de Indicação de Responsabilidade Técnica;
- 19) assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste CONVÊNIO observando-se a proporcionalidade;
- 20) acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo inclusive pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento;
- 21) recolher à conta do CONCEDENTE devidamente atualizado o percentual da contrapartida pactuada e não aplicada na consecução do objeto do CONVÊNIO;
- 22) abster-se de utilizar, nos empreendimentos resultantes deste CONVÊNIO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e o ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais;
- 23) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto do CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o CONVÊNIO;
- 24) garantir os direitos especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, o respeito e a promoção dos direitos da mulher e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência física, etnia, religião e orientação sexual, respeitando as orientações e diretrizes da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher e da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial;
- 25) observar as normas contidas na Portaria Normativa n.º 05, de 19 dezembro de 2002, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 9 de janeiro de 2003;
- 26) dar publicidade do Instrumento celebrado e dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- 27) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;



- 28) restituir o eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras em caderneta de poupança e em aplicações e em fundo de aplicação de curto prazo, na forma proposta no art. 54, § 1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente **CONVÊNIO**;
- 29) aderir ao Programa de Ações Afirmativas instituído pela Portaria Ministerial MJ n.º 1.156, de 20 de dezembro de 2001, e pelo Decreto n.º 4.228, de 13 de maio de 2002, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Justiça;
- 30) cumprir o que determina a Resolução n.º 01 do CNPCP, de 29 de abril de 2008;
- 31) apresentar relatório trimestral sobre a execução físico-financeira do **CONVÊNIO**, conforme disposto no art. 5º da Portaria n.º 3.746, de 17 de dezembro de 2004, que institui o Programa de Transparência do Ministério da Justiça;
- 32) absorver, no Sistema Penitenciário do **CONVENENTE**, quando solicitado presos custodiados à disposição da Justiça Federal, bem como aqueles em cumprimento de penas por ela impostas, na forma prevista no art. 85, da Lei n.º 5.010, de 30/5/66;
- 33) absorver, no Sistema Penitenciário do **CONVENENTE**, quando solicitado, condenados de outras unidades da Federação na medida em que se justifique o interesse da Segurança Pública;
- 34) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, na forma disposta no art. 46 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações;
- 35) disponibilizar, conforme art. 53 e seu parágrafo único, por meio da Internet ou, na sua falta, em sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do **CONVÊNIO** ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação de recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. Essa exigência pode ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade **CONVENENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- 36) fornecer ou atualizar os dados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP, em cumprimento ao art. 3º, § 4º da Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994;
- 37) realizar processo seletivo de chamamento público ou concurso de projetos, nos termos do artigo 63 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011, caso seja necessário firmar parceria com Entidades Privadas sem Fins Lucrativos para a realização do objeto do convênio;
- 38) observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros, nos termos do art. 62 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011;



- 39) prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- 40) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, quando couber;
- 41) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio de malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira de convenio, comunicando tal fato ao concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, os recursos serão da ordem de R\$ 136.996,75 (cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), assim discriminados:

I - CONCEDENTE:

a) R\$ 123.297,07 (cento e vinte e três mil, duzentos e noventa e sete reais e sete centavos) à conta do Orçamento Fiscal da União para 2012, Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Programa de Trabalho: 14.421.2070.8916.0001, Elementos de Despesa: 4430.42, Fonte de Recursos n.º 0118, Nota de Empenho n.º 2012NE800103, de 29/11/2012 – DEPEND/MJ.

II - CONVENIENTE:

a) R\$ 13.699,68 (treze mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), relativos à contrapartida financeira, correspondentes ao percentual de 10%, conforme a Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, consignados por meio da Lei Estadual n.º 2.676, de 28/12/2011 e Decreto n.º 15.688, de 08/02/2011. Projeto Atividade: 06.421.1242.2950, Natureza da Despesa: 4490.52 e Fontes: 3212 e 0116.

III – ALOCAÇÃO DE RECURSOS:

- a) Os recursos repassados pelo CONCEDENTE serão alocados no Orçamento do CONVENIENTE no Projeto Atividade: 06.421.1242.2950, Natureza das Despesas: 4430.42 e 4490.52 e Fontes: 0118, 3212 e 0116.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de o objeto deste CONVÊNIO vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo CONCEDENTE,



considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do **CONCEDENTE** como do **CONVENIENTE**, conforme prevista no caput desta **CLÁUSULA**, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao **CONCEDENTE** do saldo não aplicado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, aprovado pelo **DEPEN**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação das parcelas do **CONVÊNIO** será suspensa até a correção das impropriedades e/ou irregularidades verificadas pelo **CONCEDENTE**, que notificará, de imediato, o **CONVENIENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido, apresentar justificativas ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Recebidos os esclarecimentos e informações solicitadas, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso não haja a regularização da pendência no prazo previsto, o ordenador de despesas da unidade **CONCEDENTE** determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do **CONVENIENTE** no **SICONV**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, liberados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENIENTE**, serão mantidos, exclusivamente, na conta n.º 95184, Agência 2757-X, Banco do Brasil S.A., da cidade de Porto Velho, do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos deste **CONVÊNIO**, que só poderão ser utilizados de acordo com a previsão do **Plano de Trabalho**, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do CONVÊNIO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. E as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É dever do CONCEDENTE exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, por meio do representante do CONCEDENTE, especialmente designado e registrado no SICONV, solicitando do CONVENENTE a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá ainda o CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

No caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante que enseje na descontinuidade da execução do objeto, o órgão transferidor dos recursos financeiros assumirá ou transferirá a responsabilidade de sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE fica obrigado, nos termos do Capítulo VI da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011, a apresentar a Prestação de Contas dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de Contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, que será composta além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

- a) relatório do cumprimento do objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONCEDENTE, quando for o caso;
- d) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- g) termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE obriga-se a manter os documentos relacionados a este CONVÊNIO pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



A Prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente **CONVÊNIO** ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência. Oportunidade em que o **CONCEDENTE** deverá registrar, no SICONV, o recebimento da prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e número deste **CONVÊNIO**. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas do Gestor/**CONVENENTE** pelo Tribunal de Contas da União – TCU, relativa ao exercício da concessão.

PARÁGRAFO QUARTO

Obriga-se o **CONVENENTE** a apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste **CONVÊNIO**, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta Parágrafo, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea “c” da Cláusula Nona deste Instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias



contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do **CONVÊNIO**;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1) quando não for executado o objeto da avença, salvo nos casos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos;
 - b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas;
 - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **CONVÊNIO**;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicado na consecução do objeto conveniado, na forma prevista do Plano de Trabalho, atualizado monetariamente; e
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O saldo dos recursos não utilizados no objeto do **CONVÊNIO** deverão ser restituídos ao Tesouro Nacional por meio da Guia de Recolhimento da União-GRU/STN, na UG 200333, Gestão 0001, Código 28853-5 (exercício anterior).

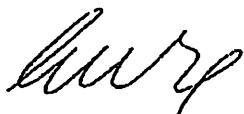
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura com eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o prazo a que se refere a cláusula supra, tem a unidade executora 60 (sessenta) dias para Prestação de Contas, na forma da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO



Este CONVÊNIO poderá ser alterado, se houver interesse dos partícipes, bem como seu prazo de vigência prorrogado por meio de Termo Aditivo e mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência, desde que não haja mudança do objeto, na forma prevista pelo art. 37 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, mediante justificativa, o CONVENIENTE, conforme o caso, poderá solicitar reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente do CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO serão de propriedade do CONVENIENTE, nos termos do Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990, e da Portaria Interministerial MP/CGU/MF n.º 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o CONVÊNIO, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens serão incorporados automaticamente ao patrimônio do CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. A rescisão do CONVÊNIO, quando resultar dano ao erário, ensejará instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONVÊNIO poderá, rescindido nas seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL



Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **CONVÊNIO** deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste **CONVÊNIO**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1.º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas realizadas em descumprimento às cláusulas avençadas e às normas pertinentes quais sejam:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) alterar o objeto do **CONVÊNIO**, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- e) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- f) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- i) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, fax ou e-mail institucional, sem prejuízo da posterior remessa dos originais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas ao **CONVENENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, Rua Calama, n.º 5302, Flodoaldo Pontes Pinto – CEP 76.820-595 – Porto Velho/RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As comunicações dirigidas ao **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA** – Departamento Penitenciário Nacional, Anexo II, 6.º andar, sala 633 – Esplanada dos Ministérios, bloco T, CEP 70.064-900, Brasília – DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações de endereços e de número de tele-fax ou telefone de quaisquer participantes deverão ser atualizadas regularmente no SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

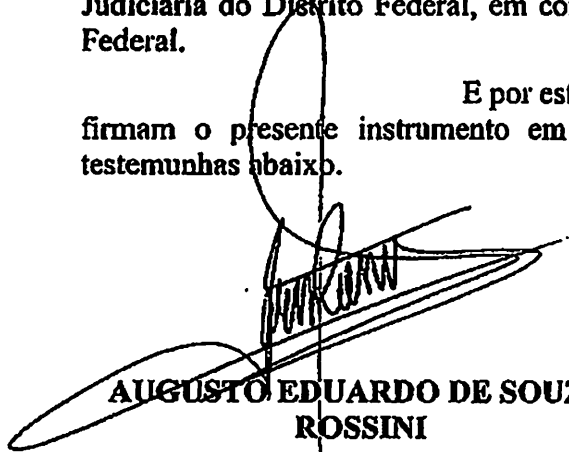
A publicação resumida deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial da União será providenciada pelo **CONCEDENTE** até vinte dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

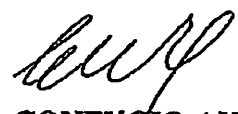
As causas e conflitos oriundos do presente **CONVÊNIO**, não resolvidos entre os participantes com prévia tentativa de solução administrativa com participação da Advocacia-Geral da União, serão processados e julgados originariamente pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal. 01

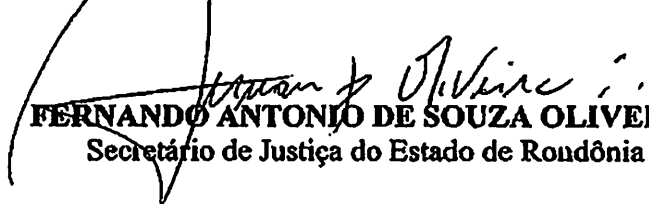
E por estarem acordes, o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.


**AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA
ROSSINI**

Diretor-Geral do Departamento
Penitenciário Nacional


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia


FERNANDO ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA
Secretário de Justiça do Estado de Rondônia

TESTEMUNHAS:

Nome: *Silvane Rêgo*
Identidade: 755.973-SSP/RO
CPF: 386.286.072-20

Nome: *Marcela A. de Jesus Almeida*
Identidade: 1964837-DF
CPF: 001.171.441-11



Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2016 - UASG 200005

Partes: Ministério da Justiça, por intermédio da Coordenação Geral de Logística, torna público o Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 001/2009 firmado com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - CNPJ 03.396.968/0001-01. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de drivers e patches de correção, além do fornecimento e substituição de peças e acessórios para os Servidores Físicos Dell da série Power Edge e Storage CX4-240 EMC, garantido pleno funcionamento nas dependências do Arquivo Nacional. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. Vigência: 04/01/2016 a 03/01/2017. Valor Total: R\$80.498,52. Fonte: 100000000 - 2015NEB00442. Data da Assinatura: 04/01/2016.

ARQUIVO NACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2016 - UASG 200247

Nº Processo: 08060000346201571. Pregão SI/PP Nº 19/2015. Contratante: ARQUIVO NACIONAL - CNPJ Contratado: 3257819/0001-54. Contratado: UNITECH RIO COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com atualização de drivers e patches de correção, além do fornecimento e substituição de peças e acessórios para os Servidores Físicos Dell da série Power Edge e Storage CX4-240 EMC, garantido pleno funcionamento nas dependências do Arquivo Nacional. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. Vigência: 04/01/2016 a 03/01/2017. Valor Total: R\$80.498,52. Fonte: 100000000 - 2015NEB00442. Data da Assinatura: 04/01/2016.

(SICON - 11/01/2016) 200247-00001-2015NEB00084

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2016 - UASG 200247

Nº Processo: 08060000277201524. Pregão SI/PP Nº 24/2015. Contratante: ARQUIVO NACIONAL - CNPJ Contratado: 4034864/000156. Contratado: CMA ELEVADO-RES LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação, bem como execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 04 (quatro) elevadores do Bloco F do Conjunto Arquitetônico do Arquivo Nacional. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. Vigência: 07/01/2016 a 06/04/2018. Valor Total: R\$2.031.925,00. Fonte: 100000000 - 2015NEB00476. Data da Assinatura: 06/01/2016.

(SICON - 11/01/2016) 200247-00001-2015NEB00084

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2016 - UASG 200247

Nº Processo: 08060000341201577. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de natureza contínua Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização, incluindo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, com exceção indireta mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades da sede do Arquivo Nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Edital: 12/01/2016 às 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Praça da República Nº 173 - Centro RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasnet.gov.br/edital/200247-05-1-2016. Entrega das Propostas: a partir de 12/01/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/01/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIZ NONATO LOPES JUNIOR
Pregoeiro

(SIDE - 11/01/2016) 200247-00001-2016NEB00084

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2015

Processo Nº 08060.000.279/2015-13 Contratante: ARQUIVO NACIONAL CNPJ 04.374.067/0001-47 Contratado: IEGE Instituto Brasileiro de Educação Profissional - ME CNPJ/MF Nº 79.990.693/0001-67. Objeto: O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços especializados de agente de imigração para atuar em conjunto com o Arquivo Nacional e as instituições de ensino do Distrito Federal. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 12/01/2015 até 11/01/2016. Valor estimado de R\$ 2.880,00. Fonte: 100000000. Data da assinatura: 12/11/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015

Número do Contrato Nº 02/2013. Processo Nº 08060.000.010/2013-75 Contratante: ARQUIVO NACIONAL CNPJ 04.374.067/0001-47 Contratado: DBS IT CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. CNPJ Nº 04.678.391/0002-00. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência até 08 de janeiro de 2017 e inclusão de Item 35 na Cláusula Terceira. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 09/01/2016 até 08/01/2017. Valor total de R\$ 234.248,64. Fonte: 100000000 - Data da assinatura: 03/12/2015.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/arquivo.html>, pelo código 00032016011200076

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015

Número do Contrato Nº 33/2011. Processo Nº 08060.000.184/2011-76 Contratante: ARQUIVO NACIONAL CNPJ 04.374.067/0001-47 Contratado: KIOTO AMBIENTAL - LTDA. CNPJ Nº 09.423.108/0001-61. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência até 12 de dezembro de 2016. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 13/12/2015 até 12/12/2016. Valor total de R\$ 35.801,88 100000000. Data da assinatura: 09/12/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015

Número do Contrato Nº 03/2013. Processo Nº 08060.000.011/2013-10 Contratante: ARQUIVO NACIONAL CNPJ 04.374.067/0001-47 Contratado: LIFE Tecnologia e Consultoria LTDA. CNPJ Nº 00.660.928/0001-00. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência até 08 de janeiro de 2017 e, incluir o item "16" na cláusula terceira. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 09/01/2016 até 08/01/2017. Valor total de R\$ 269.733,96. Fonte: 100000000. Data da assinatura: 14/12/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015

Número do Contrato Nº 38/2013. Processo Nº 08060.000.525/2013-75 Contratante: ARQUIVO NACIONAL CNPJ 04.374.067/0001-47 Contratado: CPD ELETRICIDADE, REFRIGERAÇÃO E REFORMA CIVIL LTDA. CNPJ Nº 03.498.870/0001-20. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência até 01 de janeiro de 2017. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/01/2016 até 01/01/2017. Valor total de R\$ 18.310,00. Fonte: 100000000. Data da assinatura: 11/12/2015.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2016

Espécie: Apostilamento ao contrato nº 32/2011 celebrado em 19/12/2011 entre a União, por intermédio do Arquivo Nacional, e a empresa Prime Consultoria e Serviços Especializados Ltda., para prestação de serviços de guarda, movimentação e embalagem de acervo na Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal. Este termo tem por objetivo reescrever o valor do contrato em epígrafe da seguinte forma: mês de setembro de 2015, de R\$ 9.613,33 para R\$ 9.762,05, e a partir de 01 de outubro de 2015 o valor de R\$ 10.015,30.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2015

Espécie: Apostilamento ao contrato nº 25/2014 celebrado em 06/01/2011 entre a União, por intermédio do Arquivo Nacional, e a empresa ATAC-FIRE Extinguidores Comércio e Serviço Ltda., para prestação de serviços de engenharia. Este termo tem por objetivo, com base nos despeses apresentados aos autos às folhas 463 a 466, estender a execução do contrato até 13 de março de 2016, por fato excepcional e imprevisível, estanho a vontade das partes.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 822365/2015. Nº Processo: 08016009404201596. Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Conveniente: SECRETARIA DE DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL CNPJ Nº 05553216000106. Objeto: Projeto de Ampliação da Capacidade Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes. Valor Total: R\$ 563.406,24. Valor da Contrapartida: R\$ 28.152,60. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 402.604,04; 2017 - R\$ 132.649,60. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NEB00154. Valor: R\$ 245.546,76. FTRES: 090063. Fonte Recurso: 0180309070. ND: 44304248; Num Empenho: 2015NEB00153. Valor: R\$ 156.977,28. FTRES: 090063. Fonte Recurso: 0118033901. ND: 33304148. Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2017. Data de Assinatura: 31/12/2015. Signatários: Concedente: RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO CPF nº 164.221.648-82. Conveniente: GLEIDY BRAGA RIBEIRO CPF nº 990.653.471-00.

Espécie: Convênio Nº 822365/2015. Nº Processo: 08016011778201571. Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Conveniente: SECRETARIA DE DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL CNPJ Nº 05553216000106. Objeto: Projeto de Aquecimento de 06 Unidades Básicas de Saúde no Estado do Tocantins. Valor Total: R\$ 229.930,78. Valor da Contrapartida: R\$ 15.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 214.930,78. FTRES: 090063. Fonte Recurso: 0118033901. ND: 44304248. Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2017. Data de Assinatura: 31/12/2015. Signatários: Concedente: RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO CPF nº 164.221.648-82. Conveniente: GLEIDY BRAGA RIBEIRO CPF nº 990.653.471-00.

EDITAL Nº 34, DE 11 DE JANEIRO DE 2016
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 21/2015

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN) torna pública a retificação da data constante do subitem 3.1 do Edital nº 21 - DEPEN, de 7 de dezembro de 2015, referente ao concurso público para provimento de vagas nos cargos de Especialista em Assistência Penitenciária, de Agente Penitenciário Federal e de Técnico de Apoio à assistência Penitenciária, do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

[...]

3.1 O edital de resultados finais na avaliação psicológica e no preenchimento da FIC, para fins de investigação social, e de convocação para a investigação social e para o Curso de Formação Profissional será publicado no Diário Oficial da União, e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.undb.br/concursos/depen_15, na data provável de 18 de janeiro de 2016.

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO

DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00003/2016 ao Convênio Nº 773055/2012. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200324, Gestor: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, CNPJ nº 07.172.665/0001-21. Solicitação de Prorrogação de vigência por 12 (doze) meses do convênio n 773055/2012 ? Aparentamento da Unidade Materno Infantil no Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia. Valor Total: R\$ 136.996,75. Valor de Contrapartida: R\$ 13.699,68. Vigência: 17/12/2012 a 09/01/2017. Data da Assinatura: 08/01/2016. Signatários: Concedente: RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO, CPF nº 164.221.648-82. Conveniente: MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS, CPF nº 001.231.857-42.

(SICONV(ORTAL) - 11/01/2016)

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS
SOBRE DROGAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 200246

Número do Contrato: 78/2014. Nº Processo: 08129030310201481. INEXIGIBILIDADE Nº 93/2014. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD-CNPJ Contratado: 92873967000104. Contratado: COMUNIDADE TERAPEUTICA CENTRO VITAE CAXIAS DO SUL. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a PRORROGAÇÃO de vigência, nos termos previsto em sua Cláusula Sexta do Contrato nº 78/2014. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Vigência: 31/12/2015 a 30/12/2016. Valor Total: R\$276.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NEB00374. Data da Assinatura: 31/12/2015.

(SICON - 11/01/2016) 200246-00001-2015NEB00012

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 200334

Número do Contrato: 60/2014. Nº Processo: 08200011507201377. Pregão SI/PP Nº 39/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 1718612000102. Contratado: ALGAR AVIATION TAXI AEREO SA - Objeto: Prorrogar a vigência contratual pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 30 de dezembro de 2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 31/12/2015 a 30/12/2016. Valor Total: R\$1.882.474,00. Fonte: 174020227 - 2015NEB00132. Data da Assinatura: 30/12/2015.

(SICON - 11/01/2016) 200334-00001-2015NEB00302

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 15/2015 UASG 200380

Nº Processo: 08220019070201543. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preço para aquisição de material de consumo, para atender as Delegacias da Polícia Federal de Cruzeiro do Sul e Epitaciolândia em Rio Branco - Acre. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 12/01/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Rodovia Br 364. Portal da Amazonia - RIO BRANCO - AC ou www.comprasnet.gov.br/edital/200380-05-15-2015. Entrega das Propostas: a partir de 12/01/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/01/2016 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDE - 11/01/2016) 200380-00001-2016NEB00620

PREGÃO Nº 16/2015 - UASG 200380

Nº Processo: 08220019069201519. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de refeições, conforme demanda, para alimentação das custodias das Delegacias da Polícia Federal de Cruzeiro do Sul e Epitaciolândia em Rio Branco - Acre. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 12/01/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Rodovia Br 364. Portal da Amazonia - RIO BRANCO - AC ou www.comprasnet.gov.br/edital/200380-05-16-2015. Entrega das Propostas: a partir de 12/01/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/01/2016 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROSSICLEIA FERREIRA CAMPOS
Pregoeira

(SIDE - 11/01/2016) 200380-00001-2016NEB00020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fechar X

Loading Image...

CARLOS MARTINS

9

SICONV

6.3695 Sair do Sistema

Página Principal

Cadastramento

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

Banco de Projetos

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal/Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA

Convênio 775055/2012

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Dados](#)[Execução Concedente](#)[Programas](#)[Execução Conveniente](#)[Participantes](#)[Declarações](#)

Modalidade	Convênio	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2013NS000154
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Em execução		
	Empenhado	sim Publicação	Publicado
Número do Convênio	775055/2012	Número da Proposta	034829/2012
Número Interno do Órgão	00127/2012		
Número do Processo	08016.016611/2012-54		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
Publicação DOU Prorroga Ofício.pdf	26/03/2013	Baixar
Termo de convênio e Publicação 775055 - 127-2012.pdf	18/12/2012	Baixar
publicação prorrogação por despacho 14-01-2015 part. 2.pdf	14/01/2015	Baixar
publicação prorrogação por despacho 14-01-2015.pdf	14/01/2015	Baixar
Publ. prorrog. 775055.pdf	12/01/2016	Baixar
Proponente	CNPJ 07.172.665/0001-21 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA - SEJUS	
		Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Portaria Interministerial nº 507/2011
Órgão	30000 - MINISTERIO DA JUSTICA

Justificativa

A proposta em questão visa prestar assistência à saúde das pessoas presas, por meio do aparelhamento de 01 (uma) unidade de saúde completa, na Penitenciária Estadual Feminina, em Porto Velho, capital do Estado de Rondônia. O total de presas beneficiadas será de aproximadamente 250 reeducandas. Desse modo, espera-se criar uma condição favorável para que se consolide a qualificação do estado ao Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário - NSSP, implementando assim, mais uma das diretrizes necessárias, no sistema prisional do Estado. A lei de execuções penais, em seu artigo 14, prevê assistência à saúde as mulheres em situação de prisão, em especial acompanhamento médico no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido, desta forma, o dever do Poder Executivo proporcionar o atendimento básico garantindo o que preconiza a lei. Buscando uma parceria com o Governo Federal, apresenta-se esse projeto na intenção de aparelhar um Centro Materno Infantil adequado que garanta dignidade e presteza nos atendimentos à população carcerária objeto do público alvo.

Objeto do Convênio

Aparelhamento da Unidade Materno Infantil no Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia.

Capacidade Técnica e Gerencial

Declaro para os devidos fins, junto ao Departamento Penitenciário Nacional/MJ, que esta Secretaria de Estado de Justiça, possui profissionais em seu quadro de servidores com qualificação adequada e em quantidade suficiente para execução das atividades do projeto Aparelhamento da Unidade Materno Infantil no Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia com qualidade e nos prazos apresentados.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
declaração capacidade técnica e gerencial.pdf	13/09/2012	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convênio"	Não
----------------	-----	---	-----

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	2757-X	Conta	95184
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	27/12/2012 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas [Ver Historico Datas](#)

Data da Proposta	06/07/2012
Data Assinatura	17/12/2012
Convênio publicado no DOU em	18/12/2012
Data Início de Vigência	17/12/2012
Data Término de Vigência Atual	09/01/2018
Data Limite p/ Prestação de Contas	10/03/2018

Valores

R\$ 136.996,75	Valor Global
R\$ 123.297,07	Valor de Repasse
R\$ 13.699,68	Valor da Contrapartida
R\$ 13.699,68	Valor Contrapartida Financeira
R\$ 0,00	Valor Contrapartida Bens e Serviços
R\$ 0,00	Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
declaração de contrapartida.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2012	R\$ 123.297,07



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

CONVÊNIO MJ /N.º 110/2012
SICONV Nº 774479/2012

CONVÊNIO que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, e o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Justiça, visando à execução do Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes - PROCAP.

A **UNIÃO** por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, por meio do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN**, CNPJ n.º 00.394.494/0008-02, situado na Esplanada dos Ministérios, bloco T, nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo seu **DIRETOR-GERAL**, Senhor **AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI**, portador da Carteira de Identidade n.º 10.744.697, expedida pela SSP/SP, e do CPF n.º 063.997.338-80, com competência estabelecida no inciso X do art. 51 do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 674, de 20 de março de 2008, e o **ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ sob o n.º 00.394.585/0001-71, representado pelo **GOVERNADOR**, Senhor **CONFUCIO AIRES MOURA**, domiciliado no Palácio Presidente Vargas, s/n.º, Praça Getúlio Vargas - CEP 76900-000 - Porto Velho/RO, portador da Carteira de Identidade n.º 75140, expedida pela PM/RO, e do CPF n.º 037.338.311-87, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA - SEJUS**, CNPJ sob o n.º 07.172.665/0001-21, doravante denominado **CONVENIENTE** neste ato representada pelo **SECRETÁRIO**, Senhor **FERNANDO ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA**, domiciliado na Rua Calama, n.º 5302, Flodoaldo Pontes Pinto - CEP 76820-595 - Porto Velho/RO, portador da Carteira de Identidade n.º 273940, expedida pela MAER/PE, e do CPF n.º 841.165.368-49, nomeado para o cargo por ato do Governador de Estado em 12/12/2011, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO SICONV Nº 774479/2012**, em conformidade com o Processo n.º 08016.014847/2012-56, de acordo com as normas contidas na Constituição, na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Complementar n.º 79, de 07 de janeiro de 1994, na Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO), na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, nos Decretos n.ºs 93.872, de 23 de dezembro de 1986, 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações, bem como na Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação dos partícipes na execução do *Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes - PROCAP*, objetivando estabelecer a possibilidade de capacitação profissional às pessoas presas, por meio do aparelhamento de oficinas permanentes, aquisição de insumos e oferecimento de cursos nos estabelecimentos penais, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento Penitenciário Nacional, tendo como responsável pela execução do Convênio a Senhora Sirlene Bastos, CPF Nº 386.296.072-20.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENIENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual passa a integrar este CONVÊNIO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O CONCEDENTE obriga-se a:

- 1) orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- 2) repassar ao CONVENIENTE os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste CONVÊNIO, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e observados as normas legais pertinentes e o disposto na CLÁUSULA QUARTA;
- 3) registrar, no SICONV, os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do CONVÊNIO, conforme o disposto no art. 67 § 1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações;
- 4) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto;
- 5) acompanhar a execução do CONVÊNIO por meio de um representante especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias a regularização das falhas observadas, na forma do art. 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011 e parágrafo único da Portaria MJ n.º 458, de 12 de abril de 2011;
- 6) designar no mínimo um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do extrato do instrumento, em ato a ser publicado no Diário Oficial da União e inserido no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, instituído pelo o art. 11, da Portaria MJ n.º 458, de 12 de abril de 2011;
- 7) o ato de designação do servidor deverá indicar os respectivos suplentes, que assumirão as incumbências dos titulares em seus afastamentos e impedimentos legais, na forma do Parágrafo Único do art. 11, da Portaria MJ n.º 458, de 12 de abril de 2011;
- 8) analisar e aprovar a prestação de contas final dos recursos da União e da contrapartida, aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos deste CONVÊNIO, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 9) prorrogar “de ofício” a vigência do CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

- 10) enviar ao **CONVENENTE** cópia da Portaria n.º 1.156, de 20 de dezembro de 2001, que institui o Programa de Ações Afirmativas no âmbito do Ministério da Justiça;
- 11) solicitar todos os documentos comprobatórios de despesa(s) efetuada(s) à conta dos recursos deste **CONVÊNIO** para fins de fiscalização;
- 12) dar ciência da assinatura deste **CONVÊNIO** à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do instrumento, e no caso de liberação de recursos o prazo será de 02 (dois) dias úteis;
- 13) dar ciência ao **CONVENENTE** sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento;
- 14) verificar a realização do procedimento licitatório pelo convenente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo convenente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, na forma do Art. 5º, inciso II, alínea d, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011;
- 15) acompanhar e atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas.

II – O CONVENENTE obriga-se a:

- 1) atentar para as disposições da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações;
- 2) usar obrigatoriamente o pregão, preferencialmente na forma eletrônica e, quando não couber, devidamente justificada na forma presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF n.º 217, de 31 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 1.º de agosto de 2006, observando o prazo limite estabelecido no art. 2.º da citada Portaria;
- 3) executar as atividades pactuadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- 4) incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência voluntária;
- 5) manter os recursos na conta bancária específica do **CONVÊNIO**, e somente utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações;

- 6) realizar pagamentos exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possuir conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, e desde que uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento;
- 7) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- 8) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, em conformidade do Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- 9) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial n.º 507/2011, mantendo-os atualizados;
- 10) inserir no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV a designação do responsável pela execução do objeto acordado, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação do extrato do instrumento, contendo o nome completo, cargo, endereço eletrônico, telefones, bem como outras informações que garantam a agilidade nos contatos, conforme estipulado no art. 10 e parágrafo único da Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011;
- 11) facilitar o acompanhamento pelo **CONCEDENTE**, permitindo-lhe, inclusive, visitas ao local da execução e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;
- 12) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este CONVÊNIO e aos seus locais de execução;
- 13) inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste CONVÊNIO que permita o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referentes ao objeto contratado;
- 14) enviar ao **CONCEDENTE** documentação relativa aos procedimentos licitatório e contratual, inclusive informar previamente acerca dos aditivos contratuais, quando houver necessidade, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93;

- 15) prestar contas final dos recursos recebidos, inclusive dos recursos da Contrapartida e das aplicações na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento;
- 16) zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste CONVÊNIO, se houver;
- 17) assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste CONVÊNIO;
- 18) acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo inclusive pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento;
- 19) recolher à conta do CONCEDENTE devidamente atualizado o percentual da contrapartida pactuada e não aplicada na consecução do objeto do CONVÊNIO, observando-se a proporcionalidade;
- 20) abster-se de utilizar, nos empreendimentos resultantes deste CONVÊNIO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e o ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais;
- 21) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza- trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto do CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o CONVÊNIO;
- 22) garantir os direitos especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, o respeito e a promoção dos direitos da mulher e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência física, etnia, religião e orientação sexual, respeitando as orientações e diretrizes da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher e da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial;
- 23) observar as normas contidas na Portaria Normativa n.º 05, de 19 dezembro de 2002, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 9 de janeiro de 2003;
- 24) dar publicidade do Instrumento celebrado e dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- 25) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 26) restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras em caderneta de poupança e em aplicações e em fundo de aplicação de curto prazo, na forma proposta no art. 54, § 1º da Portaria Interministerial n.º 507/2011, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente CONVÊNIO;
- 27) aderir ao Programa de Ações Afirmativas instituído pela Portaria Ministerial MJ n.º 1.156, de 20 de dezembro de 2001, e pelo Decreto n.º

4.228, de 13 de maio de 2002, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Justiça;

- 28) cumprir o que determina a Resolução n.º 01 do CNPCP, de 29 de abril de 2008;
- 29) apresentar relatório trimestral sobre a execução físico-financeira do CONVÊNIO, conforme disposto no art. 5.º da Portaria n.º 3.746, de 17 de dezembro de 2004, que institui o Programa de Transparência do Ministério da Justiça;
- 30) absorver, no Sistema Penitenciário do CONVENENTE, quando solicitados presos custodiados à disposição da Justiça Federal, bem como aqueles em cumprimento de penas por ela impostas, na forma prevista no art. 85, da Lei n.º 5.010, de 30/5/66; e
- 31) absorver, no Sistema Penitenciário do CONVENENTE, quando solicitado, condenados de outras unidades da Federação na medida em que se justifique o interesse da Segurança Pública;
- 32) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, na forma disposta no art. 36 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações; e
- 33) disponibilizar, conforme art. 53 e seu parágrafo único, por meio da Internet ou, na sua falta, em sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do CONVÊNIO ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação de recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. Essa exigência pode ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade CONVENENTE que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios; e
- 34) fornecer ou atualizar os dados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP, em cumprimento ao art. 3º, § 4º da Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994;
- 35) realizar processo seletivo de chamamento público ou concurso de projetos, nos termos do artigo 63 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011, caso seja necessário firmar parceria com Entidades Privadas sem Fins Lucrativos para a realização do objeto do convênio;
- 36) observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros, nos termos do art. 62 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011;
- 37) apresentar documentação contendo conteúdo programático, *curriculum vitae* dos instrutores e lista de presença dos participantes, quando for o caso;
- 38) prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- 39) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, quando couber;
- 40) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio de malversação de recursos públicos,

irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, os recursos serão da ordem de R\$ 273.001,10 (duzentos e setenta e três mil, um real e dez centavos), assim discriminados:

I - CONCEDENTE:

- a) R\$ 245.700,99 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos reais e noventa e nove centavos) à conta do Orçamento Fiscal da União para 2012, Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Programa de Trabalho: 14.421.2070.2314.0001, Elementos de Despesa: 44.30.42 e 33.30.41, Fonte de Recursos n.º 0174020246 e 0282300907, Nota de Empenho n.º 2012NE800118, de 29/11/2012.

II - CONVENENTE:

- a) R\$ 27.300,11 (vinte e sete mil, trezentos reais e onze centavos), relativos à contrapartida financeira, correspondentes ao percentual de 10% conforme a Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, consignados por meio da Lei Estadual n.º 2.676, de 28/12/2011. Projeto Atividade: 06.421.1242.1143, Natureza da Despesa: 3.3.90.30, 3.3.90.39 e 44.90.52, Fonte: 3212 e 0116.

III – ALOCAÇÃO DE RECURSOS:

- a) Os recursos repassados pelo CONCEDENTE serão alocados no Orçamento do CONVENENTE no Projeto Atividade: 06.421.1242.1143, Natureza das Despesas: 3.3.90.30, 3.3.90.39 e 44.90.52, 44.30.42 e 33.30.41 e Fonte: 0174020246, 0282300907, 3212 e 0116.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de o objeto deste CONVÊNIO vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo CONCEDENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do CONCEDENTE como do CONVENENTE, conforme prevista no caput desta CLÁUSULA, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao CONCEDENTE do saldo não aplicado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, aprovado pelo DEPEN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação das parcelas do CONVÊNIO será suspensa até a correção das impropriedades e/ou irregularidades verificadas pelo CONCEDENTE, que notificará, de imediato, o CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido, apresentar justificativas ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das

justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso não haja a regularização da pendência no prazo previsto, o ordenador de despesas da unidade **CONCEDENTE** determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do **CONVENENTE** no SICONV.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, liberados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, serão mantidos, exclusivamente, na conta n.º 95176, Agência 2757-x, Banco do Brasil, da cidade de Porto Velho, do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

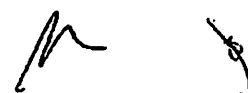
Os recursos deste **CONVÊNIO**, que só poderão ser utilizados de acordo com a previsão do **Plano de Trabalho**, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do **CONVÊNIO**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. E as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É dever do **CONCEDENTE** exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, por meio do representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, solicitando do **CONVENENTE** a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá ainda o **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.



CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

No caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante que enseje na descontinuidade da execução do objeto, o órgão transferidor dos recursos financeiros assumirá ou transferirá a responsabilidade de sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE fica obrigado, nos termos do Capítulo VI da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011, a apresentar a Prestação de Contas dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de Contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, que será composta além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENIENTE no SICONV, do seguinte:

- a) relatório do cumprimento do objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONCEDENTE, quando for o caso;
- d) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- g) termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE obriga-se a manter os documentos relacionados a este CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Prestação de Contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente CONVÊNIO ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência. Oportunidade em que o CONCEDENTE deverá registrar, no SICONV, o recebimento da prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e número deste **CONVÊNIO**. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas do Gestor/**CONVENENTE** pelo Tribunal de Contas da União – TCU, relativa ao exercício da concessão.

PARÁGRAFO QUARTO

Obriga-se o **CONVENENTE** a apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste **CONVÊNIO**, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta Parágrafo, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea “c” da Cláusula Nona deste Instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do **CONVÊNIO**;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1) quando não for executado o objeto da avença, salvo nos casos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos;

b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas;

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO;

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicado na consecução do objeto conveniado, na forma prevista do Plano de Trabalho, atualizado monetariamente; e

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O saldo dos recursos não utilizados no objeto do CONVÊNIO deverão ser restituídos ao Tesouro Nacional por meio da Guia de Recolhimento da União-GRU/STN, na UG 200333, Gestão 0001, Código 28853-5 (exercício anterior).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura com eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, sendo que o somatório de prorrogações não poderá ser superior a 12 (doze) meses, conforme artigo 12, da Portaria Depen nº 278, de 21/06/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Findo o prazo a que se refere a cláusula supra, tem a unidade executora 60 (sessenta) dias para Prestação de Contas, na forma da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser alterado, se houver interesse dos partícipes, bem como seu prazo de vigência prorrogado por meio de Termo Aditivo e mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência, desde que não haja mudança do objeto, na forma prevista pelo art. 37 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, mediante justificativa, o **CONVENENTE**, conforme o caso, poderá solicitar reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente do **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente **CONVÊNIO** serão de propriedade do **CONVENENTE**, nos termos do Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990, e da Portaria Interministerial MP/CGU/MF n.º 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o **CONVÊNIO**, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens serão incorporados automaticamente ao patrimônio do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. A rescisão do **CONVÊNIO**, quando resultar dano ao erário, ensejará instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONVÊNIO** poderá, rescindido nas seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **CONVÊNIO** deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste **CONVÊNIO**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1.º do art. 37 da Constituição Federal, sob

~~pena de rescisão do instrumento conveniado e ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais.~~

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas realizadas em descumprimento às cláusulas avençadas e às normas pertinentes quais sejam:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- e) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- f) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- i) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente CONVÊNIO serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, fax ou e-mail institucional, sem prejuízo da posterior remessa dos originais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas ao CONVENIENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, Rua Calama, n.º 5302, Flodoaldo Pontes Pinto – CEP 76.820-595 – Porto Velho/RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO



As comunicações dirigidas ao **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA** – Departamento Penitenciário Nacional, Anexo II, 6.º andar, sala 633 – Esplanada dos Ministérios, bloco T, CEP 70.064-900, Brasília – DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações de endereços e de número de tele-fax ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser atualizadas regularmente no SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

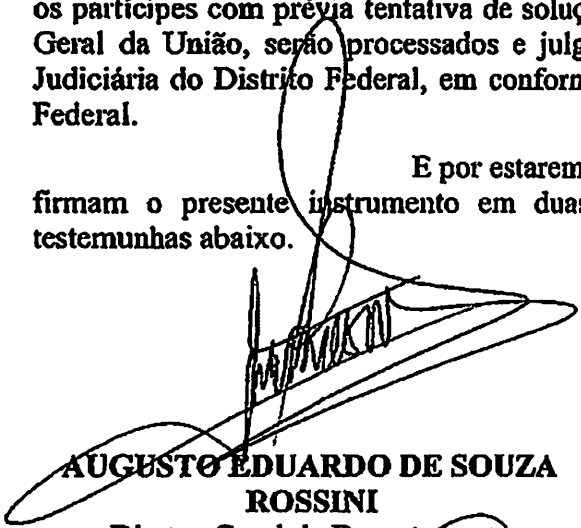
A publicação resumida deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial da União será providenciada pelo **CONCEDENTE** até vinte dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

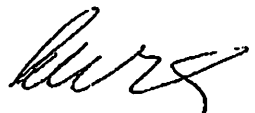
As causas e conflitos oriundos do presente **CONVÊNIO**, não resolvidos entre os partícipes com prévia tentativa de solução administrativa com participação da Advocacia-Geral da União, serão processados e julgados originariamente pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

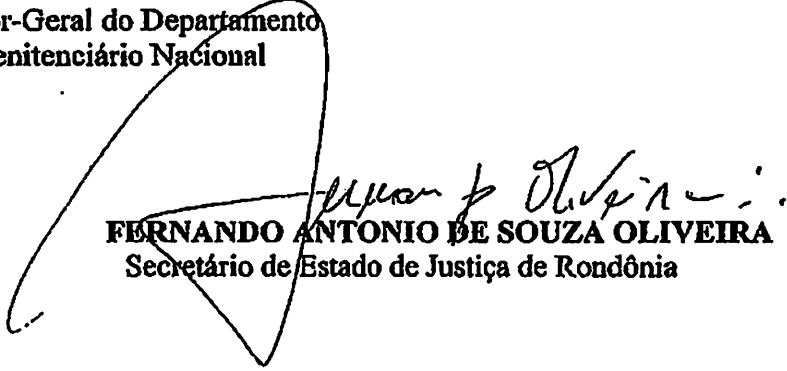
E por estarem acordes, o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 21 de Dezembro de 2012.


**AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA
ROSSINI**

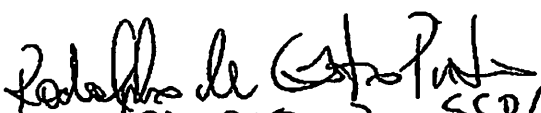
Diretor-Geral do Departamento
Penitenciário Nacional


CONFUCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia


FERNANDO ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça de Rondônia

TESTEMUNHAS:

Nome: Tamiere dos Santos Cunha
Identidade: 848564 SSP/RO
CPF: 884.835.682-68


Nome: Tamiere dos Santos Cunha
Identidade: 848564 SSP/RO
CPF: 884.835.682-68

SICQNY(PORTAL) - 21/12/2012)

Carregar X

Loading Image...

CARLOS MARTINS

9

SICONV

6.3695 Sair do Sistema

Página Principal

Cadastramento

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

Banco de Projetos

TCE

Verificação de Regularidade

[PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA

Convênio 774479/2012Dados da PropostaPlano de TrabalhoProjeto Básico/Termo de ReferênciaDados Execução ConcedenteProgramas Execução ConvenienteParticipantesDeclarações

Modalidade	Convênio	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI -
Situação de Contratação Atual	Normal		2013NS000141
Situação	Em execução		
	Empenhado	sim Publicação	Publicado
Número do Convênio	774479/2012	Número da Proposta	033785/2012
Número Interno do Órgão	00110/2012		
Número do Processo	08016.014847/2012-56		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
774479 e Pub..pdf	26/12/2012	Baixar
RO-774479-2012 Publicação-Prorrogação de Ofício pdf	18/03/2013	Baixar
publicação prorrogação por despacho 14-01-2015.pdf	14/01/2015	Baixar
774479-publicação prorroga.pdf	09/06/2016	Baixar
Publica o prorroga despacho 774479 SEJUS RO.pdf	08/07/2015	Baixar
Proponente	CNPJ 07.172.665/0001-21 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA - SEJUS	Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Portaria Interministerial nº 507/2011 e suas alterações
Órgão	30000 - MINISTERIO DA JUSTICA

<https://www.convenios.gov.br/siconv/ConsultarProposta/Result>

Justificativa

O Estado de Rondônia enfrenta muitos problemas na gestão do sistema penitenciário e as dificuldades que aqui encontramos não são diferentes da realidade da maioria dos Estados da Federação. Contudo, o Estado de Rondônia tem procurado implantar muitas melhorias no sistema prisional e nos últimos anos tivemos visíveis melhoras no tratamento do preso buscando uma gestão ressocializadora e humanizada desde a formação dos agentes públicos que convivem diretamente com os detentos e com a busca de parcerias para implementação de ações de melhoria. A ação de implantação de oficinas nas unidades prisionais elencadas no projeto em tela vai de encontro aos anseios da população carcerária, uma vez que em questionamentos, grande parte desta mostrou interesse por estas oficinas, aliado a isto o mercado local é favorável para tais atividades, a exemplo do Curso de Capacitação em manutenção de ar-condicionado, onde o governo do Estado de Rondônia pretende cortar gastos astronômicos com a manutenção de ar-condicionado das unidades prisionais e da secretaria, utilizando assim a mão de obra apenada, ofertando a capacitação, gerando renda, e diminuindo custos ao erário. E ainda, após a saída do reeducando para o retorno do convívio a sociedade, ele poderá utilizar este ofício para sustento próprio e de sua família, uma vez que, devido ao clima quente equatorial de nossa região, a demanda pela manutenção de aparelhados de ar condicionado é muito grande. A ação de implantação de oficina de panificação vem de encontro à necessidade de superar um dos grandes gargalos da administração da Secretaria de Justiça ao longo de vários anos, que foi a questão do elevado custo de alimentação. Para o combate a esta torneira de gastos, o governo do Estado está construindo em Porto Velho uma cozinha industrial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), onde será administrada pela Associação Cultural de Desenvolvimento do Apenado e do Egresso – ACUDA que administrará a cozinha e utilizará a mão de obra apenada, para tanto, formando o profissional e gerando renda. A oficina de panificação em Porto Velho poderá então atender a demanda da 1ª refeição diária das unidades prisionais Capital, uma vez que só em Porto Velho a Secretaria de Justiça possui aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentos) pessoas presas. Em se tratando ainda de alimentação, a panificação no Município de Rolim de Moura além de ofertar uma profissão ao reeducando também possibilitará a redução de gastos, uma vez que somente neste município a Secretaria de Estado de Justiça possui 04 (quatro) unidades prisionais, e a oficina de panificação poderá atender a demanda também as demais unidades prisionais dos municípios que se localizam em torno de Rolim de Moura, região chamada de Zona da Mata. Com o advento da construção das Usinas de Santo Antônio e de Jirau em Porto Velho, houve um crescimento considerável nos empreendimentos imobiliários, principalmente na área de construção civil, isto se refletiu em todo o Estado de Rondônia. Com estes empreendimentos e o surgimento de novos condomínios, tanto as empresas privadas como os municípios se vêem obrigados a investirem na área de artefatos de concreto, e o município de Ji-Paraná é a segunda maior cidade do Estado de Rondônia, sendo também uma das que mais crescem no Estado principalmente pela sua qualidade de vida, por este motivo vislumbra-se uma grande demanda na produção de artefatos de concreto que virá de encontro ao objetivo do projeto que é a capacitação e geração de renda a pessoa presa. A ampliação da oficina de costura da Penitenciária Feminina de Porto Velho possibilitará a capacitação e a geração de emprego e renda a um número maior de reeducandas, uma vez que a Secretaria de Justiça já desenvolve os trabalhos de costura em parceria com a Cooperativo Açaí, cooperativa esta que recebe apoio do Ministério do Trabalho, por meio do Programa Economia Solidária, atualmente com a fabricação de bonecas de pano que são comercializadas nas principais feiras de artesanato do país. Ao apresentar a presente proposta de projeto, justifica-se a necessidade de se garantir acesso à formação profissional e ampliar o número de pessoas privadas de liberdade em atividades de qualificação profissional ou de produção, com foco na melhoria da experiência profissional e aumento na possibilidade de obtenção de um emprego. Uma devida qualificação profissional somada às habilidades humanas e conceituais aumenta significativamente a oportunidade de inserção no mercado do trabalho. As capacitações propostas também possuem como finalidade a disseminação da cultura do cooperativismo, do caminho do auto-emprego e de possíveis incubadores de empreendimentos de economia solidária, mostrando que a Geração de Trabalho e Renda para pessoas em situação de vulnerabilidade social como as privadas de liberdade, pode ser vista como uma das alternativas necessárias.

Objeto do Convênio	Implantação do Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes (PROCAP) no Estado de Rondônia.
Capacidade Técnica e Gerencial	A Secretaria de Estado de Justiça, possui profissionais em seu quadro de servidores com qualificação adequada e em quantidade suficiente para execução das atividades do projeto Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes com qualidade e nos prazos apresentados no Apêndice A – Cronograma Geral do Trabalho.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
declaração de capacidade técnica.pdf	29/06/2012	Baixar
declaração de capacidade técnica_quadro de servidores.pdf	29/06/2012	Baixar
capacidade técnica e gerencial.pdf	24/07/2012	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convênio"	Não
----------------	-----	---	-----

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	2757-X	Conta	95176
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	27/12/2012 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas [Ver Histórico Datas](#)

Data da Proposta	29/06/2012
Data Assinatura	21/12/2012
Convênio publicado no DOU em	26/12/2012
Data Início de Vigência	21/12/2012
Data Término de Vigência Atual	05/02/2018
Data Limite p/ Prestação de Contas	06/04/2018

Valores

R\$ 273.001,10	Valor Global
R\$ 245.700,99	Valor de Repasse
R\$ 27.300,11	Valor da Contrapartida
R\$ 27.300,11	Valor Contrapartida Financeira
R\$ 0,00	Valor Contrapartida Bens e Serviços
R\$ 0,00	Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
declaração de contrapartida e qdd.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2012	R\$ 245.700,99